

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de setembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3214

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N° 0010 03 001259-4  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
REQUERIDO : PAULO ROBERTO BARBOSA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem para que seja desconsiderado o despacho de fl. 463.

A presente Ação Penal fora ajuizada contra o requerido, à época Prefeito do Município de São João do Baliza, por desvio de verbas públicas, com o intuito de se locupletar às custas do erário, tendo esta Corte de Justiça recebido a denúncia após exaurimento de seu mandado eletivo.

Ocorre que, em 14 do corrente, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos, mediante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2797) proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

Com esta decisão, os ex-detentores de cargo público perdem o direito ao foro especial que lhes havia sido estendido por força do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código Processual Penal, relativamente aos seus atos de administração, como também em casos de improbidade administrativa (Lei 10.628/2002) e por crimes comuns praticados durante seu mandato, devendo ser julgados, em tais hipóteses, pela instância competente, observada a natureza de cada caso.

Posto isto, remetam-se os presentes autos, com as homenagens de estilo, à Comarca de São Luiz do Anáua, após serem efetuadas as baixas pertinentes.

Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

Des. Robério Nunes – Relator

INQUÉRITO POLICIAL N° 0010 05 003822-2  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
REQUERIDO: MANOEL RICARDO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### D E S P A C H O

Vistos, etc.

O presente Inquérito Policial fora instaurado contra o requerido, à época Prefeito do Município de Bonfim, por suposta prática de delito tipificado no artigo 4º da Lei 1579/52.

Ocorre que, em 14 do corrente, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos, mediante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2797) proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

Com esta decisão, os ex-detentores de cargo público perdem o direito ao foro especial que lhes havia sido estendido por força do

disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código Processual Penal, relativamente aos seus atos de administração, como também em casos de improbidade administrativa (Lei 10.628/2002) e por crimes comuns praticados durante seu mandato, devendo ser julgados, em tais hipóteses, pela instância competente, observada a natureza de cada caso.

Posto isto, remetam-se os presentes autos, com as homenagens de estilo, ao MM Juiz da Quarta (4ª) Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, após serem efetuadas as baixas pertinentes.

Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

Des. Robério Nunes – Relator

### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003883-4  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDOS: ELIANE ALVES CAMPOS e CLÍSTENES PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria- Geral de Justiça para manifestação.

Por fim, trагam à conclusão.  
Publique-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ERRATA

AGRADO REGIMENTAL N.º 0010.05.004739-7- BOA VISTA/ RR.

AGRAVANTE: EDSON SIMÕES  
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO CURADO SIIFI  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Na publicação do despacho no DPJ nº 3212, que circulou no dia 22/09/2005, p. 06.

ONDE SE LÊ: 1. Visando não relatar o andamento do Agravo...

LEIA-SE: 1. Visando não retardar o andamento do Agravo ...

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004658-9- BOA VISTA/RR.

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
APELANTE: GERALDO DE SOUZA FARIAS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

##### EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INTEGRALMENTE FECHADO RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos do inequívoco entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, "Mesmo quando cometidos em sua forma simples ou com violência presumida, os delitos de estupro e atentado violento ao pudor enquadram-se na definição legal de crimes hediondos (art. 1º, da Lei 8.072/90), recebendo essa qualificação ainda quando deles não resulte lesão corporal de natureza grave ou morte da vítima. Nos chamados crimes hediondos, não há que se falar em regime de cumprimento da pena diverso do integralmente fechado "(STJ, REsp 708348/RS, Quinta Turma, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca - DJ 05.09.2005 p. 473, VU).

2. Provimento do recurso que se impõe. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Ministério Público

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004096-2- BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
EMBARGADO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

##### EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - TRANSFERÊNCIA DO SALVADO - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO PAGAMENTO DO PRÊMIO - ALEGADA QUEBRA DA BOA-FÉ CONTRATUAL NÃO COMPROVADA.

1. A transferência da propriedade do bem segurado é uma obrigação decorrente do Contrato de Seguro, consequência do pagamento do prêmio e que não precisa estar expressa na decisão que condena a companhia seguradora a efetuar o pagamento da indenização devida à segurada.  
2. Necessária à caracterização da má-fé a comprovação de que, no momento da comunicação do sinistro, a comunicante tinha conhecimento de quem estava na direção do veículo sinistrado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher em parte os embargos, reconhecendo e suprindo as apontadas omissões, sem, no entanto, modificar o resultado da decisão embargada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004270-3- BOA VISTA/RR.

APELANTE: OZAIR GALVÃO MENDES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - APELAÇÃO CRIME - JÚRI - ART. 121, § 2º, INCISO III, CP NOVO JULGAMENTO COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "D" DO ART. 593 CPP - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO QUE ENCONTRA APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO RECURSO IMPROVIDO.

É lícito aos jurados, diante da existência de duas teses no processo, desde que não decidam de forma arbitrária, escolher uma delas, não podendo a decisão ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos.

O conjunto probatório (Laudo de Exame Cadavérico e testemunho) aponta a presença da qualificadora.

Precedentes desta e de outras Cortes de Justiça. Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N° 0010 05 004270\_3, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular que condenou OZAIR GALVÃO MENDES nas penas do art. 121, § 2º, inciso III (meio cruel) do Código Penal, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, seis de setembro de 2005 (06.09.05).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003347-3- BOA VISTA/RR.

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA - ME  
ADVOGADO: DR. ROBERTO QUEDES AMORIM  
APELADO: MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADA: DR.ª JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. ALLEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA JÁ APRECIADA. EVIDENTE CARÁTER INFRINGENTE. AUSÉNCIA DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE MANIFESTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

1. *Se os embargos de declaração, a despeito de se dizerem voltados a suprir omissão, na verdade têm natureza infringente, pois pretendem mesmo rediscutir questão já enfrentada pelo acórdão embargado, com o propósito de obter modificação de seu desfecho, deles não se conhece.*
2. *Admite-se excepcionalmente caráter modificativo a embargos de declaração apenas na hipótese de o acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

##### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004655-5- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: LENILSON GOMES DA SILVA BAR - ME  
ADVOGADOS: DR.ª DENISE SILVA GOMES E OUTROS  
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DR.ª KARINA LÍGIA DE MENEZES E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE LESÃO À HONRA OBJETIVA. IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DO DANO.**

Em se tratando de pessoa jurídica, a doutrina e a jurisprudência são uníssonas em admitir a possibilidade de lesão à honra objetiva. Entretanto, para a configuração do dano moral é preciso que o ato ilícito assuma alguma repercussão externa, capaz de levar à segura conclusão de que a imagem da pessoa jurídica restou verdadeiramente ferida, o que não se verifica no presente caso. Portanto, ausente a demonstração de suficiente ofensa, tem se como inexistente o dever de indenizar.

Apelação conhecida, mas improvida.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005004655-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003301-0- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
APELADO: GERALDO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Remetam-se os autos à vara de origem a fim de que seja certificado, sendo o caso, o transcurso do prazo sem manifestação do apelado.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004587-0- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MATEUS DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

#### **DESPACHO**

Por foça da certidão de fls. 118 (*verso*), retornem os autos à Defensoria Pública.

Boa Vista, 22 de setembro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004663-9- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **INTIMAÇÃO**

Intimação do advogado JAEDER NATAL RIBEIRO, do apelado JOÃO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA para apresentar as contrarrazões no prazo da lei.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE SETEMBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 23/09/05

Procedimento Administrativo nº 2.459/05  
Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Alex

Sandro da Costa. Boa Vista, 23 de setembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.473/05  
Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Cláudio de Oliveira Ferreira. Boa Vista, 22 de setembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.476/05  
Origem: Comarca de Caracaraí  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Célia Maria Santos do Prado. Boa Vista, 22 de setembro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

#### PORTRARIA N.º 079, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a solicitação do Departamento de Administração deste Egrégio Tribunal, através do Memorando DA n.º 112/05, registrado e autuado através do Procedimento Administrativo n.º 2.134/2005, referente ao levantamento de móveis e equipamentos em desuso nesta Corte,

RESOLVE:

Art. 1.º - prorrogar o prazo para a apresentação do relatório conclusivo para a data de 23.10.2005.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*AUGUSTO MONTEIRO*  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.293/05  
Origem: Carlos Augusto do Carmo Rodrigues  
Assunto: Solicita licença por motivo de doença em pessoa da família.

### DECISÃO

1. Defiro o pleito;
2. Publique-se.
3. Após à D.A.P para aguardar homologação.

Boa Vista, 06 de setembro de 2005.

*Lincoln Oliveira da Silva*  
Diretor do Departamento do Recursos Humanos, em exercício

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 032/2005  
**TIPO:** Menor Preço  
OBJETO: Aquisição de veículos.  
ABERTURA: 11/10/2005 às 09:00 horas.  
LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2005.

Valdira C. S. Silva  
Presidenta da CPL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/09/2005

### TRIBUNAL PLENO

Relator: Lúpercino Nogueira

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004817-1

Impetrante: Edio Vieira Lopes, Impetrado: Secretário de Educação Cultura e Desporto de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

### CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00002 - 01005004816-3

Suscitante: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Mucajá => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Lúpercino Nogueira

### CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01005004815-5

Suscitante: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

### HABEAS CORPUS

00004 - 01005004814-8

Impetrante: Francisco José Pinto de Macedo e outros, Paciente: Emanoel da Silva Rocha => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2005

002237AM =>00215

003746AM =>00017

003836AM =>00238

004117AM =>00200

004637AM =>00248

013827BA =>00259

005478MT =>00215

010924PB =>00123

000469PE-B =>00149, 00201

092192RJ =>00193

000222RN-A =>00192  
 000003RR =>00262  
 000005RR-B =>00115, 00315  
 000010RR-A =>00247  
 000021RR =>00320  
 000025RR-A =>00197, 00224  
 000041RR-E =>00213, 00219  
 000042RR =>00201  
 000048RR-B =>00088, 00120  
 000052RR =>00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,  
 00028, 00029, 00030, 00031, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038,  
 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00150,  
 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159,  
 , 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,  
 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00176, 00177, 00178,  
 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187,  
 00188, 00189, 00190, 00191  
 000055RR =>00192, 00194  
 000061RR-A =>00247  
 000070RR-B =>00201  
 000072RR-B =>00124  
 000074RR-B =>00047  
 000077RR-E =>00216, 00217, 00221, 00242  
 000077RR =>00200  
 000078RR-A =>00012, 00226, 00227  
 000078RR =>00132, 00139  
 000083RR-E =>00248  
 000087RR-E =>00217, 00219, 00242  
 000092RR-B =>00211  
 000094RR-B =>00092  
 000097RR =>00217  
 000098RR-B =>00306  
 000101RR-B =>00006, 00007, 00210, 00211, 00212, 00223,  
 00236, 00240, 00246, 00251, 00253  
 000105RR-B =>00097, 00230, 00232, 00233, 00234, 00235  
 000107RR-A =>00126  
 000114RR-A =>00202, 00220, 00238, 00242, 00258  
 000118RR-A =>00076, 00123  
 000118RR =>00008  
 000123RR-B =>00107  
 000124RR-B =>00117, 00119, 00203, 00320  
 000125RR =>00244  
 000127RR =>00321  
 000133RR =>00090  
 000136RR =>00122  
 000139RR-B =>00094, 00110  
 000140RR =>00308, 00310, 00312, 00313  
 000142RR-B =>00254  
 000144RR-A =>00320  
 000145RR =>00111  
 000149RR-A =>00243, 00245  
 000149RR =>00014, 00138, 00194, 00236  
 000151RR-B =>00311  
 000153RR-B =>00001, 00005  
 000153RR =>00146, 00201, 00301  
 000154RR-A =>00269  
 000155RR-B =>00062, 00305  
 000155RR =>00069, 00245  
 000157RR-B =>00198  
 000158RR-A =>00089  
 000160RR-B =>00071, 00085, 00100, 00141  
 000160RR =>00199  
 000162RR-A =>00192, 00244, 00245  
 000162RR-B =>00095  
 000164RR =>00104, 00321  
 000165RR-A =>00250  
 000169RR =>00115, 00130, 00257  
 000171RR-B =>00132, 00139, 00229  
 000172RR =>00077, 00080, 00139  
 000173RR-B =>00324  
 000175RR-B =>00242, 00258  
 000176RR =>00198  
 000177RR =>00324, 00325  
 000178RR-B =>00090, 00096, 00098, 00101, 00114,  
 00128, 00129, 00135, 00142  
 000178RR =>00201, 00225, 00259  
 000179RR-B =>00009  
 000179RR =>00245  
 000180RR-A =>00263, 00298, 00302  
 000182RR-B =>00107, 00198  
 000184RR-A =>00215  
 000185RR-A =>00097  
 000186RR =>00109

000189RR =>00091, 00214, 00237, 00299  
 000190RR =>00201, 00301  
 000194RR-B =>00220  
 000197RR-A =>00300  
 000200RR-B =>00202  
 000201RR-A =>00255, 00306  
 000203RR =>00145, 00147, 00196, 00201, 00225, 00259  
 000209RR-A =>00125, 00249  
 000209RR =>00218, 00237  
 000212RR =>00202  
 000213RR-B =>00147  
 000215RR-B =>00019, 00020, 00148, 00149, 00175  
 000215RR =>00225  
 000216RR-B =>00143, 00248  
 000218RR-B =>00319  
 000219RR-B =>00257  
 000220RR-B =>00192  
 000222RR-A =>00243, 00245  
 000222RR =>00202  
 000223RR-A =>00239  
 000223RR =>00320  
 000226RR =>00245  
 000231RR =>00207  
 000236RR-A =>00132, 00139  
 000236RR =>00241  
 000237RR =>00110  
 000239RR-A =>00248  
 000245RR-A =>00086  
 000248RR =>00087, 00093, 00108, 00113, 00127, 00136, 00143  
 000257RR =>00116  
 000258RR =>00228  
 000260RR =>00084, 00245  
 000262RR =>00221, 00222  
 000263RR =>00245  
 000264RR =>00010, 00083, 00196, 00213, 00216, 00217, 00218,  
 00219, 00220, 00221, 00222, 00238, 00241, 00242, 00258  
 000269RR =>00202, 00213, 00217, 00219, 00220, 00221,  
 00222, 00238, 00241, 00242  
 000279RR =>00112, 00144  
 000282RR =>00231  
 000285RR =>00145, 00243  
 000305RR =>00032, 00033, 00049  
 000311RR =>00068, 00082, 00131, 00137  
 000315RR =>00193  
 000321RR =>00064, 00289, 00309, 00324  
 000337RR =>00072, 00075, 00079, 00248  
 000344RR =>00236  
 000347RR =>00201  
 000352RR =>00256  
 000356RR =>00229  
 000360RR =>00245  
 000383RR =>00260  
 000385RR =>00106, 00140, 00214, 00237  
 000394RR =>00208  
 000397RR =>00264  
 000412RR =>00061, 00214  
 000413RR =>00322  
 000424RR =>00011  
 067217SP =>00252  
 084206SP =>00208, 00209  
 130524SP =>00147  
 183143SP =>00204

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 22/09/2005

## 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

## ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001005119013-9

Requerente: K.R.B. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005.  
Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## ALVARÁ JUDICIAL

00069 - 001005119113-7

Requerente: I.A.A.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.529,16. Adv - Antônio Oneido Ferreira.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00070 - 001005118715-0

Requerente: F.S.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00071 - 001005117979-3

Exeqüente: L.O.L. e outros; Executado: J.C.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.329,50. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001005119118-6

Exeqüente: R.E.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 308,19. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00073 - 001005118705-1

Requerente: W.K. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005119036-0

Requerente: F.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00075 - 001005118675-6

Exeqüente: E.S.O.; Executado: E.S.O. =&gt; Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL**

00076 - 001005118738-2

Autor: A.C.L. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Geraldo João da Silva.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**EXECUÇÃO FISCAL**

00019 - 001005119047-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 54.660,36. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00020 - 001005119049-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 44.721,32. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00021 - 001005119059-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 318,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001005119061-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alice de Andrade Gomes =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.696,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001005119072-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 366,50. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001005119077-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 341,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00025 - 001005119079-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 349,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001005119082-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marlete Reinehr =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 317,81. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005119087-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Francisca dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 461,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005119091-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Martins da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 359,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005119092-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lucinelia Santana =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 305,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005119159-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: R Oliveira dos Santos e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 470,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005119189-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Moreira Borges =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 376,99. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**ORDINÁRIA**

00032 - 001005119001-4

Requerente: Vasti Pascoal dos Santos Silva; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.585,13. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00033 - 001005119008-9

Requerente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.602,17. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00015 - 001005118618-6

Requerente: Matheus Rossato de Souza; Requerido: Eniomena Oliveira de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005118621-0

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa Moura; Requerido: Maria de Jesus Sousa Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005118724-2

Requerente: Saulo Henrique Padilha; Requerido: Euzebio Monai Montessi =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Patricia Rodrigues Pinheiro.

00018 - 001005119114-5

Requerente: Leandro Ferreira da Silva; Requerido: Eliezio de Freitas Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00006 - 001005119227-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.842,18. Adv - Sivirino Pauli.

**MONITÓRIA**

00007 - 001005119108-7

Autor: Dimaco Distribuidora Ltda; Réu: Construtora Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 32.781,06. Adv - Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005116659-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.a => Nova Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 16.246,80. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### BUSCA E APREENSÃO

00009 - 001005119282-0

Requerente: Rildo Fernandes Freire Brasil; Requerido: Cícero Alves Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### DEMARCATÓRIA

00010 - 001005118764-8

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Naouaf Abou Chahine => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00011 - 001005118723-4

Exequente: Lionete Maria Coutinho; Executado: Monteiro e Lima Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00012 - 001005118739-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancarios de Estado de Rr => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00013 - 001005117246-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Gilson José dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos; Réu: Boa Vista Energia S.a => Nova Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001005118680-6

Requerente: R.S.M.; Requerido: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005119035-2

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00079 - 001005118678-0

Requerente: D.G.B.P.; Requerido: D.P.F. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.240,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001005118679-8

Requerente: H.R.G.F.; Requerido: R.T.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001005118706-9

Requerente: J.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00082 - 001005119014-7

Exequente: C.R.S.Q.; Executado: F.S.C. => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 814,36. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### GUARDA DE MENOR

00083 - 001005119194-7

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00084 - 001005118698-8

Autor: H.A.S.O.; Réu: E.S.T.O. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001005119052-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 367,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005119057-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Paulo de Lima Souza => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 526,38. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005119062-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marilucia Goiana de Matos => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 513,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005119067-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Samaia Felix do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 540,37. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005119069-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Maria Formoso => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 354,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005119089-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Bezerra Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 314,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005119097-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luciene da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 456,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005119099-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Katia de Souza Araujo => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 323,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005119101-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 407,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005119102-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: João Bosco Gomes => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.102,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005119107-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues Correa => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 338,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005119141-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valderlia Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 453,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005119202-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ss da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.161,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00047 - 001005118773-9

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00048 - 001005119003-0

Requerente: Aureo Ribeiro de Castro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 3.585,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005119004-8

Requerente: Liara Paula Garcia Bezerra; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.755,81. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00064 - 001005119025-3

Requerente: Francisco Barbosa Leite => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00065 - 001005119024-6

Autor: Keyla Maria Gouvea dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005119026-1

Autor: Suely Peixoto de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00067 - 001005118743-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001005118686-3

Indicado: F.A.B.C. => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005118774-7

Indicado: M.D.O. e outros => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005119020-4

Indicado: L.E.S.F. => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005119193-9

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00054 - 001005119293-7

Indicado: M.C.D. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001005119292-9

Autuado: Alisson da Silva Coelho => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00056 - 001005118761-4

Réu: Delegada de Policia Luciene Barbosa de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005109504-9

Indicado: O.R.B.G. => Transferência Realizada em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005118684-8

Indicado: C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005119283-8

Indicado: F.P.M.L. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00060 - 001005119176-4

Indicado: M.A.O. => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001005118763-0

Requerente: Aristonio Mário da Silva Sandoval => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00062 - 001005119279-6

Requerente: Fernando de Almeida => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001005119228-3

Indicado: A.A.S.S. => Distribuição por Dependência em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005117673-2

Educando: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Ernesto Halt.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 22/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00085 - 001004096486-7

Requerente: D.R.S.B.; Requerido: D.E.S.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 66/67). Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001005105380-8

Requerente: B.L.M. e outros; Requerido: C.G.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00087 - 001004096612-8

Requerente: Irisvânia Mendes da Silva => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088 - 001005112592-9

Requerente: Boanerges Jose dos Santos => Aguarda expedição de ofício. 01 - Oficie-se a fim de cobrar resposta (fls. 17) em 48h, sob pena de multa no equivalente a 20% do valor da causa.  
Boa Vista-RR, 21.09.2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA  
MALLET.Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00089 - 001005114120-7

Requerente: L.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da sentença:Dessa forma, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente LUCINDA ATHAN DA SILVA, para o recebimento junto ao Banco do Brasil de valor depositado em conta judicial nº 3400126125375, em nome do de cujus AFONSO SALES DA SILVA. Sem Custas.  
PR.I.A. Boa Vista, 16 de setembro de 2005. LUIZ FERNANDO  
CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00090 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito; Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) curadora especial. Despacho: 01 - Diga a Curadora Especial. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001002032457-9

Inventariante: Banco do Brasil S/A; Inventariado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros => Vista ao(s) à pge/rr prazo de dia(s). Despacho:01 - Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00092 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Vista ao(s) pge/rr prazo

de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00093 - 001005104852-7

Inventariante: Rosangela Ribeiro da Motta => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00094 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea; Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 38. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => Despacho: 01 - Defiro o pedido de pagamento das custas ao Final do Processo. 02 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, trazendo a documentação probatória dos herdeiros e dos bens deixados, bem como das certidões negativas. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00096 - 001004096370-3

Requerente: L.H.F; Interditado: E.H.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00097 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00098 - 001004081618-2

Requerente: E.S.B.; Requerido: M.V.R.S. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se por 90 dias. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.; Requerido: M.S.M. => Audiência ANTECIPADA para o dia 21/10/2005 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00100 - 001003065334-8

Exequente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 15/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001004081786-7

Exequente: R.L.S.D. e outros; Executado: G.B.D. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e

honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001004094449-7

Exequente: K.J.F.A.; Executado: J.F.S.L. => Despacho: Oficie-se os bancos locais, requisitando informação sobre a existência de conta de titularidade do executado, com saldo positivo no valor de R\$ 1.359,76, caso exista o referido valor disponível em conta, que seja realizado o bloqueio e informado à este juízo. Boa Vista/RR, 31/08/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004097604-4

Exequente: J.R.M.; Executado: J.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 16/18) e pedido de f. 27vº. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005101846-2

Exequente: B.F.S.F. e outros; Executado: M.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de citação, observando o endereço fornecido à f. 22. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00105 - 001005102259-7

Exequente: C.S.P.S. e outros; Executado: A.C.L.S. => Despacho: Considerando as férias do Juiz Substituto, presidente dos autos, passei a responder pelo MM. Juiz durante o período de 03/08/2005 a 09/09/2005, por designação automática por ser o Titular da 1A Vara Cível e substituto legal daquele. Assim, devolvo os presentes autos no Estado, tendo em vista o acúmulo das atividades e funções (Titular e Substituto da 1 A Vara Cível, Diretor do Fórum e Juiz Eleitoral), bem como em decorrência da cessação da competência atribuída. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001005117096-6

Autor: A.A.A.J. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00107 - 001003066612-6

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Reitere-se por telefone/fax. Boa Vista/RR, 09/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00108 - 001005104917-8

Requerente: D.S.; Requerido: M.S.B. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00109 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.; Requerido: A.C.M.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/11/2005 às 09:00 horas. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00110 - 001001002331-4

Requerente: K.J.F.A.; Requerido: J.F.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anair Paes Paulino, Alessandra Andréia Miglioranza.

00111 - 001004089536-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.A.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00112 - 001004087863-8

Autor: R.J.S.C.; Réu: L.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00113 - 001005108639-4

Requerente: J.F.S.L.; Requerido: K.J.F.A.L. => DECISÃO: Coaduno com o parecer ministerial, e tendo em vista o contracheque apresentado, reduzo os alimentos para o importe de 15% dos rendimentos brutos do requerente, reduzidos apenas os descontos legais. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00114 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.; Requerido: O.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Esclareça o requerente qual o motivo da impossibilidade de convivência em comum, nos termos dos arts 1572 do CCB e 284, parágrafo único do CPC, em 10 dias. 02 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(À):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001004087616-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos efetuados. Boa Vista, 22/09/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Antonio Perrira da Costa, Francisco Alves Noronha, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00148 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 17 de novembro de 2005; às 11:30 horas. Boa Vista, 22/09/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005100014-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 17 de novembro de 2005; às 11:20 horas. Boa Vista, 22/09/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino.

00150 - 001005116481-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mega Engenharia Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tanta quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005116484-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Porto e Lemos Ltda  
=> DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005116486-0

Esxquente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rita Alexandre Lobo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005116511-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ponto Frio  
Refrigeração Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como  
requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os  
juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida  
Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em  
dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/  
indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)  
ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da  
Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou  
arreste-se tanta quantia quanto baste à garantia da execução e intime-  
se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.  
Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005116521-4

Esxéquente: Município de Boa Vista; Executado: Oa Bezerra =>  
**DESPACHO:** Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001005116524-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005116531-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marizete Aparecida Altoé => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa

de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005116726-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vicencia Maria de Souza Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005116731-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wulpslander Andrade de Moura => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005116741-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edson M Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_ , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005116746-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Guilherme Domingues dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005116756-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cosma Rodrigues Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se todos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/

2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005116764-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota" => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005116776-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Indústria e Comércio Pacaraima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005116801-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Walter Henrique de Castro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005116816-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Darcicleide Fonseca de Mendonça => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005116826-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Associação das Donas de Casa do Bairro Jardim Equatorial => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005116866-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Lopes da Silva e Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida

com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005116871-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Pereira Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005116876-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Misuko Hidshima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005117144-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jc Silva Importação e Exportação => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005117151-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vivan Rodrigues Brasche => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005117164-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Valdinar Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005.

2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005117166-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jandirocy Teixeira Bispo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005117171-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joelza Melo de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005117461-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005118011-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005118026-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Creusa Maria Vieira Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005118036-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bartolomeu Bezerra de Sales => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005118581-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aroldo do Carmo Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005118584-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Buckley da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005118626-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Solano do Carmo Vieira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005118632-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cesar Pimenta Carneiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005118636-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas de C Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005118637-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cilene Soares Sousa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005118644-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Erivaldo Ferreira de Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005118646-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005118649-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Diana Maria Morenne Persaud => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005118652-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Djacira Santos de Castro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005118656-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eudemar Almeida Robert Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005118661-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edineia Sarmento de Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005118667-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Deuziza Nascimento Brandao => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00196 - 001005101967-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Nilo Brandão Neto => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada NILO BRANDÃO NETO para o pagamento das custas finais, conforme planilha de cálculo juntado às fls. 16. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

00197 - 001005117496-8

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Douglas Fernandes Lima Rêgo => DESPACHO:Cite-se, conforme requerido.Boa Vista/RR, 16/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00198 - 001003075340-3

Exequente: Paulo Sergio Firmino; Executado: Sérgio Ferreira e outros => DESPACHO:Retifique-se a capa para Ação de Execução. Cite-se conforme requerido. Boa Vista/RR,21/09/05.Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### FALÊNCIA

00199 - 001002033515-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta; Requerido: Cibrasia Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da Empresa requerida CIBRASIA ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE INVETIMENTOS

LTDA, para o pagamento das custas finais de fls. 114, conforme sentença de fls. 110. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### INDENIZAÇÃO

00200 - 001001004543-2

Autor: Elzenir Wanderley de Matos e outros; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 16/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestação. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00201 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Segundo Réu WESLY CARLOS THOMÉ para o pagamento das custas finais, conforme planilha de cálculos juntada às fls. 184. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00202 - 001004091981-2

Autor: Natasche da Conceição Barros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista/RR, 02/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00203 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes; Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Emendar a inicial melhor esclarecendo o pedido do item "b" de fls. 08, tendo em vista o primeiro parágrafo de fls. 05. Quanto ao pedido do item "e" fls. 08, incabível tal ordem, neste processo. Boa Vista/RR, 26/08/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00204 - 001004085245-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Paulo de Sousa Gomes => DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 26, designe nova data, com prazo razoável a possibilitar a publicação dos editais e intimações do devedor. Outrossim, designada data e expedidos os editais oficie-se, inclusive via fax -símile, ao juízo deprecante, informando-o. Boa Vista/RR, 28/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Designo o dia 06/12/05, às 10:00 horas, 1A Praça, e o dia 20/12/05, às 10:00 horas, 2A Praça. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Conforme despacho de fls. 35, designo o dia 06/12/05, às 10:00 horas 1APraça e o dia 20/12/05, às 10:00 horas, 2APraça. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00205 - 001004092701-3

Requerente: Leonidas Acreano Figueiredo; Requerido: Luzia Aires de Alencar => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Conforme despacho de fls. 19, designo o dia 06/12/05, às 10:30 horas, 1APraça e o dia 20/12/05, às 10:30 2A Praça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001004096259-8

Requerente: Stephane Nayara Reis; Requerido: Natan Martins de Andrade => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Em cumprimento ao despacho de fls. 22, designo o dia 01/12/05, às 10:00 horas, 1APraça, e o dia 15/12/05, às 10:00 horas, 2APraça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00207 - 001005107741-9

Requerente: Rayssa de Souza Hermogens => DESPACHO: Designe-se justificação. Após, apreciarei a promoção ministerial retro. Boa Vista/RR, 05/08/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/10/05, às 08:00 horas, audiência de justificação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à audiência, conforme designação acima transcrita. Adv - Angela Di Manso.

#### Expediente de 22/09/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001004093369-8

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 52, após manifeste-se. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00209 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Marcos Lima Reboças => DESPACHO: R. H. Oficie-se conforme solicitado às fls. 22. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00210 - 001004096862-9

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Spay Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO

00211 - 001003072798-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Gilmar Vitorino Schramm => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 77. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00212 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mazenaldo Costa de Souza => DECISÃO: Não havendo mais provas a serem produzidas, venham os autos para sentença, na ordem de antiguidade. Boa Vista-RR, 20.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 001003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jeovson Costa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00214 - 001005114040-7

Embargante: Natanael Gomes da Silva; Embargado: Maria Gelci Pereira de Lima => DESPACHO: Complete a caução até o valor da ação, podendo ser através de outros móveis ou veículos automotivos. Boa Vista-RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### EXECUÇÃO

00215 - 001001004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fr Amaya Medina => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Fradimir Vicente de Oliveira.

00216 - 001001005056-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista-RR, 20.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00217 - 001001005124-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 118. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00218 - 001001005329-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Walter Aprígio da Silva => DESPACHO: R. H. I- Atualize-de o débito; II- Após conclusos para penhora on line. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001001005330-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Conquista Com e Serv Ltda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 98. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00220 - 001001005334-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Atualize-se a dívida e digam as partes. Após, concluso. Boa Vista-RR, 17.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00221 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista-RR, 20.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00222 - 001001005358-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Vilton de Souza Flor => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00223 - 001001005378-2

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo Guimarães => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista-RR, 20.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00224 - 001001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00225 - 001001005660-3

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00226 - 001001005943-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00227 - 001001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Ailson do Nascimento e outros => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 19.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00228 - 001002021048-9

Exequente: Fca Filho; Executado: Carlos Nunes Gomes => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 110. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00229 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: R. H. I- O caso de não haver resposta quanto ao bloqueio indica inexistência de valores. II- Manifique-se o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00230 - 001003062616-1

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00231 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 69. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00232 - 001003074921-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilvan Florêncio => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00233 - 001003075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ailton Braga Ferreira => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00234 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00235 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alderico Alves Silva => DESPACHO: R. H. I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo, diga o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001004083754-3

Exequente: Ana Maria da Silva; Executado: Jose Vilar da Silva => DESPACHO: Nego o pedido de fls. 51, porque em desconformidade ao preceituado em lei. Requeira o exequente junto ao juízo de inventário na forma própria. Suspendo o andamento do feito (artigo 265, I CPC) devendo o exequente proceder nos termos de lei quanto à habilitação pelo espólio ou sucessores. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Milson Douglas Araújo Alves.

00237 - 001004096166-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Anaspel Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 56. Boa Vista-RR, 14.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00238 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 64. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00239 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: R. H. Cumpra-se despacho de fls. 178. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00240 - 001005102776-0

Exequente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda; Executado: Jhony D Maduro => DESPACHO: Segue bloqueio. Boa Vista-RR, 20.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00241 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 179. Boa Vista-RR, 20.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00242 - 001002044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: R. H. Observe a necessidade de citação. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00243 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: R. H. Encaminhe-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00244 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campôlo Neto; Réu: Ty Imperial Sociedade Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 09/11/05 às 09 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00245 - 001004083416-9

Autor: Joaquim Américo Pinto Moutinho; Réu: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Rárisson Tataira da Silva, Adriana Lopes Pacheco.

00246 - 001004097999-8

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Spray Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: R. H. I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00247 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => DESPACHO: R. H. Manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00248 - 001004097420-5

Requerente: João Batista da Silva Mendonça; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: R. H. I- Recebo a apelação em seu duplo efeito; II- Ao apelado para oferecer contra razões. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Áldrin Henrique de Castro Rodrigues.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00249 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: R. H. Oficie-se conforme fl. 73. Boa Vista-RR, 13.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### USUCAPIÃO

00250 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: R. H. Defiro o pedido de fls. 187. Boa Vista-RR, 16.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 5 VARA CÍVEL

Expediente de 22/09/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

##### Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### EXECUÇÃO

00251 - 001005115184-2

Exequente: Flávio Porto da Rosa; Executado: Maria Erandir Rabelo Adail e outros => Despacho: Cite-se como requerido. Efetuar a alteração da classe para ação de cobrança. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001005117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda; Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Maia.

00253 - 001005117467-9

Exequente: Espolio de Raimundo de Souza e outros; Executado: Joana Vissoto da Silva => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido mediato. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00254 - 001005113781-7

Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças; Executado: C&a Modas Magazine Ltda => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### INDENIZAÇÃO

00255 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Israel da Silva Barros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### OPOSIÇÃO

00256 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima; Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### ORDINÁRIA

00257 - 001004094117-0

Requerente: Gemarie Fernandes Evangelista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2005

às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Aparecido Correia, Gémairie Fernandes Evangelista.

00258 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Evilásio F F Filho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00259 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 123v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, André Luís Villória Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00260 - 001005117128-7

Autor: Izabel Marques da Silva; Réu: Sociedade Caxiense de Mutuo Previdencia Privada => Despacho: Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 20/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/09/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ADJUDICAÇÃO

00115 - 001001008439-9

Requerente: A.R.; Requerido: A.A.N. e outros => DECISÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, por ser a matéria de direito. Faculto às partes a apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor. Ao MP, após. Ao final, conclusos. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha.

#### ALIMENTOS - OFERTA

00116 - 001002030032-2

Requerente: M.P.C. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 53v. bem como a manifestação ministerial de fls. 54v, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00117 - 001005105122-4

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: E.M.V. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 32, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 12/09/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00118 - 001002032480-1

Requerente: F.A.C.L. e outros; Requerido: J.R.L. => DESPACHO: Intime-se o peticionante (fls. 37) para manifestação acerca do desarquivamento requerido. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => DESPACHO: Deduzam as partes, por escrito, o que entenderem pertinentes face ao retorno dos autos do e. TJRR. Boa Vista, 22 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00120 - 001004097639-0

Requerente: T.S.L.; Requerido: B.N.L. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 52. Boa Vista, 22 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00121 - 001005100463-7

Requerente: E.S.G.F. e outros; Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 22 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005107754-2

Requerente: A.L.C. e outros; Requerido: A.F.C. => DESPACHO: Cumpra-se a sentença de fls. 29, expedindo-se o necessário. Boa Vista, 22 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 001002053574-5

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => FINAL DE DECISAO: Posto isso, autorizo a imediata expedição do alvará almejado na petição de fls. 55/56, para a inventariante proceder a baixa da firma O.M.P. de M. M-E junto à Receita Federal, INSS, SEFAZ/RR e Junta Comercial do Estado de Roraima. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Geraldo João da Silva.

00124 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 105. Proceda-se como se requer. Após, conclusos. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00125 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.; Requerido: J.R.R. => DESPACHO: Intime-se o causídio da requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 22 e da manifestação de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00126 - 001002033186-3

Requerente: N.V.S.; Interditado: M.C.S.M. => DESPACHO: Cobre-se, por via telefônica, resposta ao ofício expedido, certificando-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. DESPACHO: 1. Considerando a manifestação exarada às fls. 65, determino a realização de perícia médica no Interditando, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser oficiado ao Dr. Wilson da Silva Lessa Júnior, para a realização da dita perícia. Após, com a juntada do laudo pericial, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista - RR, 22 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00127 - 001005113889-8

Requerente: L.A.; Interditado: G.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 18/10/2005, às 10 : 45 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Ao MP, quanto a legitimidade. Boa Vista, 03 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001005114622-2

Requerente: M.F.F.A.; Interditado: M.A.F.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d)

Designo o dia 27/10/2005\_, às 10 : 15 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001005115657-7

Requerente: F.B.A.; Interditado: R.N.B.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/10/2005\_, às 09 : 45 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2005 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00130 - 001005101490-9

Autor: J.A.C.; Réu: C.F.S. => FINAL DE SENTENÇA; Desta forma, por não estarem presentes os pressupostos para o cabimento dos embargos de declaração e por não ser este o meio hábil para o reexame da matéria, não conheço o presente recurso. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00131 - 001005114038-1

Autor: F.C.M.; Réu: J.C.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXECUÇÃO

00132 - 001001000880-2

Exeqüente: M.S.D.; Executado: J.R.C. => DESPACHO: Diga a Exeqüente acerca da Certidão de fls. 128v. Boa Vista-RR, 14/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00133 - 001005100279-7

Exeqüente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24v. Proceda-se como se requer. Intime-se. Boa Vista, 22 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005105296-6

Exeqüente: D.S.F.S.; Executado: M.A.C.S. => DESPACHO: Diga a Exeqüente sobre a justificativa e proposta apresentadas às fls. 17/18. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005106195-9

Exeqüente: F.A.S.N. e outros; Executado: F.R.N.P.N. => DESPACHO: Renove-se os mandados, observando-se o endereço indicado às fls. 36. Boa Vista, 22 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001005117380-4

Exeqüente: A.S.S.S.; Executado: F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00137 - 001005117435-6

Exeqüente: M.S.N.; Executado: F.C.N. => Aguarda providência cert. dpj. R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00138 - 001005113911-0

Requerente: J.C.A. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 31.10.05, às 11:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.09.2005, Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INCIDENTE FALSIDADE

00139 - 001001000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin; Réu: José Ribeiro Campos => FINAL DE SENTENÇA... Posto isso, julgo procedente a pretensão contida na inicial, para, na forma do art. 395, do Código de Processo Civil, declarar a falsidade do recibo constante à fl. 42. Traslade-se fotocópia da presente para os autos do processo principal-execução-, assim como para o Ministério Público, na forma prevista no parágrafo acima. Custas, se remanescentes, pelo requerido. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, à luz do seguinte precedente jurisprudencial, verbis: O vencido no incidente de falsidade não responde por honorários de advogado; apenas pelas respectivas despesas (CPC, art. 20, § 1º)... (RSTJ 142/252) Após o trânsito em julgado, cumpram-se as providências prescritas no dispositivo da presente, arquivando-se tudo após, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A vara cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00140 - 001005108420-9

Requerente: A.S.L.M.; Requerido: A.S.A. => INTIMAÇÃO: da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fl.34v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00141 - 001004087416-5

Requerente: A.C.C.; Requerido: S.P.C.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 45v. Cumprase. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 19/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001004096648-2

Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => DESPACHO: Intime-se o réu dos termos do despacho de fls. 46 através de precatória (fls. 25). Boa Vista, 22/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00143 - 001005101070-9

Requerente: D.R.T.; Requerido: M.R.T. => DESPACHO: Diga a parte requerida acerca das provas que pretende produzir, especificando os fins a que se prestam. Boa Vista, 08 de setembro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Jucie Ferreira de Medeiros.

00144 - 001005118682-2

Requerente: A.N.S.A.; Requerido: A.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 10/11/2005, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 21/09/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00145 - 001003060689-0

Requerente: W.R.F. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00146 - 001005114829-3

Requerente: A.R.S.; Requerido: A.R.A.O. => INTIMAÇÃO: Da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fl. 65, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port.02/03/Gab/7A Vara Cível) Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVAO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### DECLARATÓRIA

00192 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Diante do exposto, hei por bem em julgar extinto o presente processo, sem análise de mérito, determinando, com as baixas necessárias, o arquivamento dos autos. Sem custas, ou honorários, tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita - fls. 67. Boa Vista, 22 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos, Alexandre Machado de Oliveira.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00193 - 001005103747-0

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli => Custas requerente aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Leandro Mendonça de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

#### ORDINÁRIA

00194 - 001003075504-4

Requerente: Anassaldes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Junte-se fls. 156 a 163 nos autos de execução apensos, eis que a eles se referem. Boa Vista, 19/09/05. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00195 - 001005112527-5

Requerente: Elias Elizario da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Custas requerente aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00261 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => Despacho: Designe-se nova data para a realização da audiência. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001001010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques => Despacho: Solicite-se informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de fls. 226.

Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00263 - 001001010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão => Despacho: Aguarde-se o cumprimento de mandado de fls. 159. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00264 - 001001010293-6

Réu: Walmiro Nogueira de Souza => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00265 - 001001010297-7

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 287. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001010377-7

Réu: Cláudio Geovane Borba => Despacho: Solciite-se resposta de ofício de fls. 295. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001001010385-0

Réu: Wilen Kennedy Teles Wanderley => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 297. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001001010701-8

Réu: Manoel da Glória Pereira Botelho => Despacho: Aguarde-se o cumprimento do Mandado de fls. 177. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001001010792-7

Réu: Arceno Ribeiro Alves e outros => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio os acusados Arceno Ribeiro Paulino e Valdelicio Ribeiro Alves, como incursos nas penas do art. 121, § 2º, I, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-os a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo aos acusados o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, pois os ora acusados são primários e têm bons antecedentes, conforme se observa nas Certidões de fls. 159/160. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenham-se os acusados soltos, salve se por "al" estiverem presos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00270 - 001001010902-2

Réu: Mauro Bela e outros => Despacho: Solicite-se resposta de ofício de fls. 130. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Final de Decisão: Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pela denegação do ora Pedido de Liberdade Provisória em favor do acusado PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001001010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 158. Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001001010967-5

Indicado: A.C. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001002026224-1  
 Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 22/09/2005.  
 Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s).  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001002026235-7  
 Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 22/09/2005.  
 Leonardo Cupello -Juiz Titular.  
 => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001002026246-4  
 Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 22/09/2005.  
 Leonardo Cupello -Juiz Titular.  
 => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001002026317-3  
 Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 22/09/2005.  
 Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s).  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001002026361-1  
 Indiciado: J.T. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR,  
 22/09/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001002026428-8  
 Indiciado: I. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo  
 de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-  
 Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001002026461-9  
 Indiciado: F.S.A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/  
 RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001002029177-8  
 Indiciado: A.M.A. => Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de  
 fls. 130. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001002032297-9  
 Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa)  
 dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. =>  
 Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001002032302-7  
 Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/09/2005.  
 Leonardo Cupello-Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s).  
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002037903-7  
 Réu: Valcimar da Silva Melo => Despacho: Designe-se nova data  
 para realização da audiência. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo  
 Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001003057745-5  
 Indiciado: R.S.G. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/  
 RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001003064597-1  
 Indiciado: L.C. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR,  
 22/09/2005. Leonardo Cupello -Juiz Titular.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001004078400-0  
 Indiciado: P.F.M. e outros => Despacho: Baixem os autos à  
 Delegacia pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/  
 2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00289 - 001004085250-0  
 Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza => Despacho: Inclua-se o  
 presente feito na pauta das Sessões do E. Tribunal do Júri Popular.  
 Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv -  
 Walterlon Azevedo Tertulino.

00290 - 001004085656-8  
 Indiciado: M.L.B. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo  
 prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo  
 Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001004091424-3  
 Réu: Josiel Feitosa de Souza => Despacho: Aguarde-se a audiência  
 designada às fls. 126v. Façam-se as intimações pertinentes. Boa  
 Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001004094007-3  
 Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa)  
 dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. =>  
 Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001005101041-0  
 Indiciado: C.A.D.M. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia  
 pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005.  
 Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00294 - 001005102532-7  
 Indiciado: S.S.S. => Despacho: Requisite-se resposta de ofício de  
 fls. 40,sob pena da prática de desobediência. Boa Vista/RR, 22/09/  
 2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

00295 - 001005107457-2  
 Despacho: Baixem os autos à Delegacia pelo prazo de 90 (noventa)  
 dias. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. =>  
 Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001005118687-1  
 Indiciado: E.F.C. e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/  
 09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s)  
 cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00297 - 001005117400-0  
 Requerido: Edson Ferreira de Souza => Despacho: Apense-se aos  
 autos principais. Boa Vista/RR, 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz  
 Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00298 - 001005116857-2  
 Requerente: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => Final de  
 Decisão: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir  
 como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de  
 Prisão Preventiva em face do acusado ANTONIO CLÉBIO  
 GONÇALVES NÓBREGA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do  
 Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no  
 estabelecimento prisional onde se encontra, até o seu recambiamento  
 ser efetivado para a Comarca de Boa Vista/RR. P.R.I.C. Boa Vista/  
 RR, 22 de setembro de 2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv -  
 Euflávio Dionísio Lima.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 22/09/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

##### PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

##### ESCRIVÃO(Â) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00299 - 001004087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra => Despacho: Em razão do dia 02/11  
 ser feriado, designe-se nova data para a realização de sessão perante  
 o Conselho Permanente da Justiça Militar ("ex-vi" ata de fls. 143).  
 Expeçam-se os mandados e/ou ofícios pertinentes. Boa Vista/RR,  
 22/09/2005. Leonardo Cupello-Juiz Titular. Adv - Lenon Geyson  
 Rodrigues Lira.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 22/09/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVAO(A) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00300 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/11/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00301 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => FINALIDADE: Intimação da Defesa para que apresente, dentro do prazo legal, suas ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00302 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => FINALIDADE: Intimação da Defesa para que apresente, dentro do prazo legal, suas ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00303 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001005117493-5

Indicado: R.S.R.S. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/12/2005 às 08:30 horas. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 30(trinta) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: RAIMUNDO SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente, feirante, filho de Francisco dos Santos e Margarida Rodrigues dos Santos, RG nº 226887/SSP/RR, e MARIA CELESTE DOS SANTOS COSTA, brasileira, casada, doméstica, filha de Raimundo Bispo dos Santos e Maria Cacilda Firmino Monteiro, RG nº 176400/SSP/RR, encontrados em lugar incerto e não sabido, foram denunciados nas penas do artigo 12 c/c com Artigo 14, ambos da Lei 6.368/76, ficam CITADOS para responderem à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADOS a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal localizado na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Boa Vista/RR, no dia 09 de dezembro de 2005, às 8h30, a fim de estarem presentes na Audiência de Interrogatório Preliminar designado nos autos de Ação Penal nº 010 05 117493-5, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor dos mesmos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00305 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/11/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:  
Euclides Calil Filho  
PROMOTOR(A) :  
Ricardo Fontanella  
ESCRIVÃO(A) :  
Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00306 - 001003070100-6

Sentenciado: João da Conceição => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/11/2005 às 14:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00307 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 147 (cento e quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira => "Defiro cota ministerial de fls. 269. Junte-se FAC estadual. Boa/RR, 20/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR ". "Defiro cota ministerial de fls. 18, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa/RR, 22/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR ". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00309 - 001004087134-4

Sentenciado: Valdeir José da Silva => Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 22/09/2005. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00310 - 001004087140-1

Sentenciado: Altamiro Ferreira dos Santos => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00311 - 001004097268-8

Réu: Roque Sichinel => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/11/2005 às 13:35 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00312 - 001003067670-3

Réu: Márcio de Souza Lima => Decisão: "Tendo em vista que a presente solicitação criminal contém documentos que importam ao processo principal de execução penal, mister se faz o seu não arquivamento. Assim sendo, cancele-se o registre-se desta solicitação criminal e, após, junte-a, de capa a capa, ao processo principal, autos nº 0010.04.081610-9. I. Boa Vista/RR, 14/9/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. CR/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00313 - 001004093449-8

Réu: Jeremias Antonio da Silva => Decisão: "Expeça-se mandado de prisão, remetendo-o à POLINTER. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Araputanga/MT. I. Boa Vista/RR, 20/9/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00314 - 001005105274-3

Réu: Irregularidades Pamc-misan Oliveira Sampaio => "Defiro cota ministerial de fls. 16, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa/RR, 22/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR ". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005106024-1

Réu: Helyuton Santos Braga => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria a fim se manifestar nos autos de em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 22/09/2005. Adv - Alci da Rocha.

00316 - 001005116247-6

Réu: Warley Farias Nogueira => DECISÃO: Defiro manifestação de fl. 13. Intime-se. Boa Vista/RR 21/09/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A Vara Crim./RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00317 - 001005117495-0

Requerente: Valmir Kameron Sales Silva => Vistos etc. Concordo com a manifestação ministerial. Destarte, concedo a VALMIR KAMERON SALES SILVA a liberdade provisória prevista no art. 310, p.º do CPP, face não estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 22/09/2005. MM. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005117965-2

Requerente: Daniel dos Santos Monteiro => Vistos etc. Concordo com o MP, visto que o crime praticado pelo acusado foi violento e em concurso de agentes, sendo que ele próprio confessou a prática de outro roubo quando menor. Isso posto, nego o pedido de liberdade provisória. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 22/09/2005. MM. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005119022-0

Requerente: Cleoci Barbosa da Silva => ...Quanto ao pedido de relaxamento, de fato, é ilegal a sua prisão, pois o prazo do art.32 da Lei 10.826/03 foi prorrogado para o dia 23/10/05. Assim sendo, não havia situação de flagrância, razão pela qual relaxo a prisão nos termos do art. 5º, LXV da CF. Expeça-se o Alvará de Soltura. Friso que determinei a condução do Sr. Cleoci Barbosa da Silva ao Fórum, em atenção ao princípio geral de cautela. Dê-se ciência ao MP, após, arquive-se. Boa Vista, 21/09/2005. MM. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CRIME C/ COSTUMES**

00320 - 001002025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados das réis para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 05/09/2005 às 09:00 horas na Comarca de Goiania/Góias. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00321 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 28/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso.

00322 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 27.09.2005 às 14:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00323 - 001002029817-9

Réu: José Ferreira Filho e outros => DECISÃO: R.H. 1.Decreto a revelia do réu; 2. A DPE, para indicar Defensor e oferecer Defesa Prévias; 3. Após, designe-se data para audiência das testemunhas de

acusação; 4.Intimem-se; 5.Notifique-se o MP. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => DESPACHO: Vista a Defesa dos réus para se manifestarem sobre as testemunhas ausentes. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00325 - 001004096730-8

Réu: Genildo Angelo Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando os réus GENILDO ÂNGELO SILVA e MÁRCIO JOSÉ DA SILVA nas sanções do art. 155, §4º, inciso IV, c/c art.14, II, do Código Penal. Réu GENILDO ÂNGELO SILVA...Pela não consumação do delito, aplico a norma do art. 14, § único, do CP, reduzindo a pena privativa de liberdade pela metade, passando então a 1(um) ano e 3(três) meses de reclusão, sanção que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento...fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos(art. 44, §2º), nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, nos locais e modos a serem estabelecidos pelo Juízo da Execução. Réu MÁRCIO JOSÉ DA SILVA...Pela não con sumação do delito, aplico a norma do art. 14, §único, do CP, reduzindo a pena privativa de liberdade pela metade, passando então a 2(dois) anos e 6(seis) meses de reclusão, sansão que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Tendo em vista a fixação do regime aberto e a substituição por penas alternativas, determino a expedição de ALVARA DE SOLTURA exclusivamente para o sentenciado GENILDO ÂNGELO SILVA, ficando, obviamente, autorizado a apelar em liberdade. Já o réu MÁRCIO, por já estar preso, ser reincidente e lhe ter sido fixado o regime inicial semi-aberto, deve permanecer custodiado, ainda que pretenda recorrer. Sem custas(reús beneficiários da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes d os sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal. Façam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista(RR), em 20 de setembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**CRIME C/ PESSOA**

00326 - 001002025364-6

Réu: Arimatéia Charles Junes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Em face do exposto, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de ARIMATÉIA CHARLES JUNES DA SILVA e, por consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação apurada nestes autos. Outrossim, extinguindo a punibilidade do réu quanto ao crime de lesões corporais praticadas em face de SEBASTIÃO JOSÉ CÂNDIDO, nos termos do art. 107, IV c/c art.109, V, ambos do CP. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo.“ Boa Vista-RR, aos 20 dias de setembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE\$****Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00002 - 001005114412-8

Réu: B.S.S. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno a Boate Studio S69 a pagar multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada, conforme certidão de fl. 11 dos autos. Por fim extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2005. PARIMA DIAS VÉRAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005114699-0

Réu: B.C.C. e outros => Pelo exposto e em consonância com o r.parecer ministerial,condeno Bar clube do Comércio a pagar multa fixada no valor 03salários mínimos,pela prática da infração administrativa prevista no art.258doECA.O valor da multa arbitrado por este Juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada,conforme certidão de fl.11dos autos.Por via de consequência,extingo o processo c/ julgamento do mérito,nos termos do art.269,I,doCódigo de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pacaraima,conforme o disposto no art.214doECA.Por fim,em razão dos autos noticiarem a prática da contravenção penal previstas no art.63,I,da LCP,remetam-se cópias do auto de infração e do relatório da Divisão de Proteção à Delegacia de Pacaraima para as providências cabíveis.Sem custas.P.R.I.Após o trânsito em julgado,arquivem-se com as cautelas legais.BV/ RR,21setembro2005.PARIMA DIAS VERAS.Juiz Substituto do Juizado da Infância. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00004 - 001005111240-6

Educando: N.V.S.J. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente N.V.S.J. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2005. Graciote Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005117673-2

Educando: R.M.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/09/2005

016023CE =&gt;00038

000017RR-B =&gt;00048

000072RR-B =&gt;00049

000074RR-B =&gt;00026, 00046

000077RR-A =&gt;00043

000087RR-B =&gt;00047

000092RR-B =&gt;00026

000101RR-B =&gt;00026

000111RR-B =&gt;00026

000117RR-B =&gt;00036, 00045

000118RR =&gt;00052

000121RR =&gt;00038

000123RR-B =&gt;00038

000138RR =&gt;00048

000142RR-B =&gt;00035

000146RR-A =&gt;00032

000149RR =&gt;00050

000153RR =&gt;00016

000162RR-A =&gt;00033

000169RR =&gt;00027

000171RR-B =>00024, 00032  
000172RR-B =>00040  
000181RR-A =>00028  
000185RR-A =>00024  
000189RR =>00017, 00028, 00033  
000202RR-B =>00032  
000206RR =>00051, 00052  
000208RR-A =>00044  
000209RR-A =>00040  
000209RR =>00047  
000216RR-B =>00004  
000223RR-A =>00036, 00042, 00045  
000223RR =>00033  
000225RR =>00013  
000226RR =>00045  
000229RR-A =>00005, 00009  
000231RR =>00036  
000238RR =>00043  
000245RR-A =>00032  
000262RR =>00040, 00049  
000270RR-A =>00044  
000282RR =>00029  
000300RR =>00024  
000323RR =>00043  
000356RR =>00024  
000368RR =>00004  
000381RR =>00037  
000385RR =>00028, 00033  
000394RR =>00045  
000413RR =>00044

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 22/09/2005

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001005118099-9

Autor: Nilton Sabino; Réu: Fernando Bezerra Teixeira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005118102-1

Autor: Jesus Lago da Silva; Réu: Anderson Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.146,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005118104-7

Autor: Paulo Roberto de Souza Mesquita Junior; Réu: Dados Informatica => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.949,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00004 - 001005118091-6

Autor: Elizangela Camilo Lopes; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001005118095-7

Autor: Maria Luzineide Almeida; Réu: Gilmarlene Lima de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 2.494,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00006 - 001005118106-2

Autor: Jose Gutemberg Modesto de Freitas; Réu: Salvador de Tal => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00007 - 001005118094-0

Requerente: Marcleide Ribeiro Franco; Requerido: Vanuza Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118107-0

Requerente: Antonio Jorge Birriel; Requerido: W A de Moura Filho - Me (eletronica Moura) => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001005118096-5

Autor: Aldair Fontao Cunha; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00010 - 001005118100-5

Requerente: Waldermile James da Costa Andrade; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 330,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 001005118097-3

Autor: Almeida e Carvalho Ltda; Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 10.646,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA**

00012 - 001005118092-4

Autor: Marlon de Souza Lima; Réu: Casas Bahia e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.592,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00013 - 001005113409-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Getro Soares da Silva => Transferência Realizada em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 4.101,76. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00014 - 001005118098-1

Requerente: Jose Ferreira de Almeida; Requerido: Edison Silva Barbosa => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 620,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 001005118105-4

Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Valda Maria Seabra Brasil => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 67,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00016 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao; Réu: Jose Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00017 - 001005118103-9

Requerente: Heitor da Silva Briglia Junior; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 5.628,68. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**INDENIZAÇÃO**

00018 - 001005118101-3

Autor: Patrício Antonio Perez Flores; Réu: Alessandro Domingos Araujo => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00019 - 001005118113-8

Indicado: E.D. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00020 - 001005118111-2

Indicado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00021 - 001005118321-7

Indicado: M.A.B. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001005118112-0

Indicado: J.P. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00023 - 001003069542-2

Autor: Maria das Graças Lopes Soares; Réu: Katilha Kennia Queiroz => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004083732-9

Autor: Otássio Rodrigues de Lima; Réu: Jose Heredilson Leite Pinto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00025 - 001004084828-4

Autor: Valdemar de Oliveira Mota Me; Réu: Mozarildo Monteiro da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004095594-9

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Despacho: Aguarde-se manifestação por 30 dias. Int. B.V., 15/09/2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00027 - 001005117698-9

Autor: Maria de Fatima Pereira Aragao; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 23/11/2005 às 10:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

**DECLARATÓRIA**

00028 - 001005110631-7

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen Dutra Santana e outros => Despacho: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos permanecendo córias nos autos. Int. B.V., 05/09/05. (a) Érick. C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Clodocí Ferreira do Amaral.

**EXECUÇÃO**

00029 - 001003057298-5

Exequente: George Ferreira Gurgel; Executado: Renato Lopes da Rocha => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 19/09/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00030 - 001004086557-7

Exequente: Marcia Andreia da Silva; Executado: Diomedes da Cruz => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005098723-8

Exequente: Joaquim Magno de Souza; Executado: Maria Perpétua Laranjeira Santana => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I> Boa Vista, 21 de setembro de 2005.(a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00032 - 001005099426-7

Autor: Silvania Mary de Almeida Gurgel; Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões recursais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 15/09/2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Geralda Cardoso de Assunção .

00033 - 001005110493-2

Autor: Jaeder Natal Ribeiro; Réu: Construtora Soma => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 15/09/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Hindenburgo Alves de O. Filho, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00034 - 001005110890-9

Autor: Mauro Sergio da Silva Lima; Réu: Jarbas Cleber da Costa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005113102-6

Autor: Transeme Turismo Ltda; Réu: Spc Brasil/minas - Cdl Belo Horizonte => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 20 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur-Juiz de Direito Substituto Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00036 - 001005117737-5

Autor: Anderson da Silva Almeida; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**MONITÓRIA**

00037 - 001005110176-3

Autor: Cleonice Soares Souza - Me; Réu: Fernando Esbel Carneiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00038 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 016023CE, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo.

00039 - 001005113732-0

Autor: Antonio Pedro Alves Ferreira; Réu: Milton de Souza Lourenço => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00040 - 001005099424-2

Requerente: José Eduardo de Figueiredo; Requerido: Vivo S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**EXECUÇÃO**

00041 - 001003073031-0

Exequente: Sandra Correa Fortes; Executado: Marcilane B Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 19/09/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004086966-0

Exequente: Gelson Alves de Souza; Executado: Gerlande Cruz Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

**INDENIZAÇÃO**

00043 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000323RR, Dr(a). LARISSA DE MELO LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00044 - 001005099151-1

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Expresso Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução

dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00045 - 001005109974-4

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00046 - 001005117076-8

Autor: Gilvana Matos Pereira; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2005 às 11:40 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MONITÓRIA

00047 - 001005110903-0

Autor: Viviane Queiroz de Lucena; Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Alexandre Martins Ferreira

## INDENIZAÇÃO

00048 - 001005104192-8

Autor: Rodrigo Otavio Ellwanger; Réu: Ricardo Farias Rodrigues => DESPACHO: 1. Considerando a contestação de fls. 37/41, digfa o autor, prazo de 10 dias; 2. Após, conclusos. BV. 20.09.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Nelson da Costa.

## MONITÓRIA

00049 - 001003066463-4

Autor: Gustavo Pereira de Sousa; Réu: Richardson de Souza Pereira => SENTENÇA: Vistos, etc, (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da documentação acostada à inicial. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00050 - 001004095453-8

Requerente: Vandré Fonseca do Nascimento; Réu: Banco do Estado do Espírito Santo S/A => DESPACHO: 1. Publique-se fl. 37; 2. Reputo eficaz a intimação de fl. 40; 3. Após o trânsito em julgado arquivem-se. BV. 19.09.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. - "fl. 37"; SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Revogo a antecipação da tutela deferida às fls. 21/22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a Inicial. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 4º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

## INDENIZAÇÃO

00051 - 001005115370-7

Autor: Gleymara Linhares Gomes; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00052 - 001005115462-2

Autor: Pedro Santana de Oliveira; Réu: Iron Florindo de Queiroz => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Fábio Martins da Silva.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2005

002237AM =>00005  
000021RR =>00008  
000060RR =>00005  
000124RR-B =>00008  
000144RR-A =>00008  
000157RR-B =>00008  
000174RR-A =>00007  
000221RR-A =>00005  
000333RR =>00004, 00006

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CÍVEL

### Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gleysiane da Silva Matos

## ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002002001330-4

Requerente: T.V.P.; Requerido: C.M.G.P. => 20) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/03, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia, em favor da autora, no percentual de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos mensais, que em julho de 2000 era de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), devidamente corrigidos monetariamente, desde a sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa que fixo em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); 21) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas; 22) Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 01 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002005007958-9

Requerente: Jefferson de Souza Lica e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí - RR, 20 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.

Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007961-3  
Requerente: Francisco Ervindo Martins Lima e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí - RR, 20 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 002005007701-3  
Requerente: J.A.C.M. e outros; Requerido: J.C.S.M. => 11) Diante do exposto, ei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo referente a pensão alimentícia devida ao(s) filho(s), no percentual de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, salvo os descontos legais, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 12) Expeça-se ofício a fonte pagadora, no sentido de proceder ao desconto da pensão alimentícia na folha de pagamento do requerente J.C.S.M., no percentual de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos brutos, salvo os descontos legais, que deverão ser depositados em conta corrente em nome da representante legal das autoras. 13) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí - RR, 20 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 002002001902-0  
Autor: Gerson Haroldo Santos; Réu: Banco do Brasil S.a => 32)  
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu a indenizar o autor no valor de 60 (sessenta) salários mínimos, pelo danos morais sofridos, como acima demonstrado, atualizados até a efetiva data do pagamento, incidindo-se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do trânsito em julgado desta sentença, além das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da indenização. 33) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 21 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo, Jaime César do Amaral Damasceno.

#### JUSTIFICAÇÃO

00006 - 002005007561-1  
Requerente: J.C.B.P.; Requerido: A.O.M. => 10) Diante do exposto, JULGO POR SENTENÇA, para que surta os efeitos legais, subsistente a presente justificação judicial requerida por J.C.B.P. 11) Decorrido o prazo do art. 866 do Código de processo Civil, entreguem-se os presentes autos ao requerente, independentemente de translado. 12) Sem custas ou honorários advocatícios, pois o requerente encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima. 13) Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Caracaraí - RR, 22 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### REGISTRO CIVIL

00007 - 002005007465-5  
Requerente: João Eudes de Sousa => 17) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. 18) Sem custas processuais e honorários advocatícios (Lei 1.060/50). 19) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 20) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí - RR, 20 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 22/09/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gleysiane da Silva Matos**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 002002000083-0  
Réu: Raimundo Guimarães Costa => Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE o advogados do réu para comparecerem à audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 29 de setembro de 2005, às 15:30 horas, a ser realizada neste Juízo. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

020 03 003338-3  
Réus: Wildson Cosme de Souza e João Maria de Carvalho Bezerra =>Defiro o pedido do advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA; 1 Designo o dia 28 de setembro de 2005, às 09:40 horas, para audiência de inquirição de testemunhas; 2 Ficam o acusado WILDSON COSME DE SOUZA, bem como as testemunhas JOSÉ ALBERTO CAMPOS FONTE, VALDEMIR BRAGA MONTEIRO, CLAUDEMIR FERREIRA PACHECO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA MOZARILDO SOUZA DE MATOS e IZAIAS RIBEIRO DE SOUZA, devidamente intimados dessa audiência; 3 Intimem-se o acusado JOÃO MARIA e as testemunhas ausentes; 4 Intimem-se os advogados Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA e JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO, via Diário do Poder Judiciário, dessa audiência; 5 Notifique-se o Ministério Público; 6 Cumpra-se. Caracaraí/RR, 23 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/09/2005

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002005008130-4  
Indicado: S.R.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 002005008132-0

Indicado: E.F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Audiência Preliminar: Dia 13/10/2005, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 002005007914-2

Autor: Josefa de Lacerda Mangueira; Réu: Daniela Almeida da Silva => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 20 de setembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008043-9

Autor: Antonia Maria da Conceição Lima; Réu: Telma da Silva Lima => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008073-6

Autor: Aryselmo Pinheiro Nogueira; Réu: Raimundo Evangelista de Amorim e Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00006 - 002005007231-1

Requerente: Jose Erinaldo de Oliveira; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por JOSÉ ERINALDO DE OLIVEIRA e condeno o(a) reclamado(a) TELEMAR NORTE LESTE S/A na obrigação de fazer a religação do terminal telefônico n.º 532-1159, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 18 de abril de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/09/2005

000060RR =&gt;00007

000117RR-B =&gt;00016

000127RR =&gt;00012, 00017

000147RR-B =&gt;00018

000151RR-B =&gt;00019

000156RR =&gt;00009

000175RR-B =&gt;00013

000189RR =&gt;00007

000208RR-A =&gt;00011

000216RR-B =&gt;00015

000223RR-A =&gt;00016

000231RR =&gt;00012, 00016

000245RR =&gt;00005, 00010

000263RR =&gt;00012

000299RR =&gt;00019

000367RR =>00019  
000368RR =>00015  
000370RR =>00019  
033478SP =>00008  
188416SP =>00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 22/09/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00002 - 003005005061-3

Requerente: J.F.M.M. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003005005060-5

Requerido: Jose Divonier Silva de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRISÃO PREVENTIVA**

00001 - 003005004126-5

Requerido: José de Jesus Rodrigues do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PROMOTOR(A):**

Aneilson Nunes Moreira

**José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):**

Francivaldo Galvão Soares

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 003005003920-2

Requerente: D.S.F. e outros; Requerido: D.F. => ABRA-SE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.14-V. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004993-8

Requerente: A.M.S.J. e outros; Requerido: A.M.S. => TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO PÔDE COMPARAÇER NA PRESENTE AUDIÊNCIA, ESTANDO ACAMADA, FICA DESIGNADA A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/09/2005 ÀS 09:30 HS. FICAM OS PRESENTES INTIMADOS. APENSE-SE A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS O FEITO N° 030 05 005054-8. MUCAJÁI, 20 DE SETEMBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. AUDIÊNCIA DE INSTR., CONC. E JULG.DESIGNADA PARA O DIA 227/09/2005ÀS 09:30 HS. MUCAJÁI, 20 DE SETEMBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Dimas de Almeida Soares .

**ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 003005005144-7

Requerente: Raimunda Souza da Silva => Ex-positis, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida nestes autos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nas forma do disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, face a Gratuidade de

Justiça. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajáí - RR, 08 de setembro de 2005.  
ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00007 - 003004003346-3

Autor: Vandair Rodrigues Vilela e outros; Réu: José Ribamar Santos Araújo => DESIGNE-SE NOVO DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. MUCAJÁÍ, 19/09/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### BUSCA E APREENSÃO

00008 - 003002000706-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Antonio José Carvalho Silva => ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. MUCAJÁÍ, 19/09/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Antônio Amaral, Allan Rodrigues Santos.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 003005005058-9

Requerente: A.F.S. e outros => Audiência especial de instr. e julgamento designada para o dia 27/09/2005 às 09:50 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00010 - 003005005054-8

Requerente: A.A.P.S.; Requerido: A.M.S. => TENDO EM VISTA QUE A PARTE RÉ SE DÁ COMO CITADA E, DE COMUM ACORDO COM A PARTE AUTORA, DESEJA CONVOLAR A PRESENTE AÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL, FICA DESIGNADO O DIA 27/09/2005 ÀS 09:35 HS. PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. FICAM OS PRESENTES INTIMADOS. MUCAJÁÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Dimas de Almeida Soares .

#### EXECUÇÃO

00011 - 003003002352-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima; Executado: Maria Marlene Prado de Araujo e outros => ISTO POSTO, face ao pagamento do débito da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Custas ex lege. Translade-se cópia do presente decisum para os autos nº 002350-8, em apenso. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajáí - RR, 08de setembro de 2005., ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00012 - 003002000265-2

Requerente: M.N.S. e outros; Requerido: W.P.P. => VISTA À DPE - RR. MUCAJÁÍ, 19/09/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Rárison Tataira da Silva.

00013 - 003003002633-7

Requerente: R.K.C.N. e outros; Requerido: R.R. => TENDO EM VISTA QUE AS PARTES REALIZARAM A COLETA DE MATERIAL PARA EXAME DE DNA, NO LABORATÓRIO LIAC, NO DIA 16/09/05, E O RESULTADO SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO APÓS O DIA 31/10/05, FICA DESIGNADO O DIA 06/12/05 ÀS 11:00 HS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ESTANDO OS PRESENTES INTIMADOS NESTA DATA. MUCAJÁÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/12/2005 ÀS 11:00 HS.MUCAJÁÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Márcio Wagner Maurício.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00014 - 003005004510-0

Requerente: Cleonice Vieira de Sousa; Requerido: José Maria Macedo da Silva => TENDO EM VISTA AS CERTIDÕES DE FLS. 15,16 E 18-V, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. MUCAJÁÍ, 20 DE SETEMBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00015 - 003005005055-5

Requerente: Neide Alves de Almeida; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CITE-SE. MUCAJÁÍ, 19/09/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00016 - 003005005051-4

Requerente: D.A.O.D.; Requerido: C.C.B.S.A.D. => SEGREDO DE JUSTIÇA. CITE-SE. MUCAJÁÍ, 19/09/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### CRIME C/ COSTUMES

00017 - 003002000461-7

Réu: Isaías de Souza Batista => venham os autos conclusos para decisão. autos cls. Adv - Vicenzo Di Manso.

00018 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => Oficie-se facs. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 003002000801-4

Réu: Roque Sichinel => Expeça-se ofício. R.H. Defiro a Cota Ministerial de fls. 426. Vista à Defesa, para os fins do Art. 499 do CPP. Mucajáí, 20/09/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00020 - 003005003916-0

Requerente: M.A.S. => FRENTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA

DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS PELO ESTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. MUCAJAÍ-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/09/2005

000100RR-B =>00012

000194RR =>00011

000321RR =>00011

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Francivaldo Galvão Soares

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003003002514-9

Autor: Madison Junior Oliveira Freitas; Réu: Romario Almeida dos Reis => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003721-7

Autor: Glauco Garcia de Araujo; Réu: Adenilson Marques da Silva => Expeça-se memo. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 22, DEVIDAMENTE CUMPRIDO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes; Réu: Raimundo Cardoso Silva => Expeça-se cert.official. CERTIFIQUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC" SE O EXECUTADO FOI INTIMADO DO PRAZO PARA EMBARGOS, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA TAL INFORMAÇÃO NA CERTIDÃO DE FLS. 31 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003744-9

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Irlane Moreira de Lima => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVerbado\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003754-8

Autor: Zilda Aguilar Peres; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Leilão DESIGNADO para o dia 12/01/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005003933-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Eldo Sousa Coelho => Expeça-se mandado. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE BENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004696-7

Autor: José Operario Maciel; Réu: Geneci Ferreira Cruz => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 28/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004799-9

Autor: Maria José Leitão Barbosa; Réu: Suzana Veras da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004959-9

Autor: Carlos Francisco; Réu: Ivan Freitas de Abreu => Expeça-se mandado. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXECUÇÃO**

00010 - 003003002595-8

Exequente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Lucilene Brito dos Santos => Expeça-se mandado. INFORME A EXEQÜENTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00011 - 003005004800-5

Autor: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros; Réu: Waldir de Melo Xaud => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2006 às 13:30 horas. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00012 - 003005004810-4

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Requerido: Turiano de Souza Matos Filho => Expeça-se mandado e ofício. INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CP. CUMPRA-SE O DEPRECADO, APÓS DEVOLVA-SE A PRESENTE CP AO JUÍZO DEPRECANTE. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### **JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00013 - 003004003340-6

Indicado: E.C.A. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004480-6

Indicado: F.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004484-8

Indicado: C.C.L. => Aguarda apresentação de quesitos proc. suspenso. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004614-0

Indicado: J.R.F. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00017 - 003005003940-0

Indicado: I.A.O. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004660-3

Indicado: J.R.S. e outros => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95), O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA DO AUTOR DO FATO AO CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRANSACIONADA. OFICIE-SE AO DIRETOR DA ESCOLA DOM PEDRO II, IRACEMA, PARA EFETVAR O CONTROLE DA FREQÜÊNCIA DO AUTOR DO FATO E INFORMAR O JUÍZO AO FINAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. (...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004707-2

Indiciado: J.L.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00020 - 003005004789-0

Indiciado: A.A.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00021 - 003005004306-3

Indiciado: J.S.F. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 10/01/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00022 - 003005004697-5

Indiciado: W.S.S. e outros =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 003003001816-9

Indiciado: W.L.O. =&gt; Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003003002343-3

Indiciado: R.G.C. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 73. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005003985-5

Indiciado: R.N.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos proc.suspens. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005004492-1

Indiciado: E.B.A. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2005 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005004539-9

Indiciado: A.A.M. e outros =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004542-3

Indiciado: L.F.S. e outros =&gt; Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004571-2

Indiciado: F.M.B. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos proc.suspens. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004612-4

Indiciado: E.S.Q. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005004613-2

Indiciado: R.N.P.L. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005004665-2

Indiciado: A.A.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005004683-5

Indiciado: A.A.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004712-2

Indiciado: M.F.C. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00035 - 003005003944-2

Indiciado: A.P. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS (ART. 76, § 4º DA LEI 9099/95), O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICO AO AUTOR DO FATO AO CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRANSACIONADA. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003005004261-0

Indiciado: E.G.C. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL SUPRA. Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/01/2006 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00037 - 003003001742-7

Indiciado: J.R.S. =&gt; Expeça-se ofício. ATENDA-SE À SOLICITAÇÃO SUPRA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00038 - 003005004813-8

Indiciado: J.R.S. =&gt; Expeça-se ofício e mandado. INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DA PRESENTE CP. CUMPRA-SE O DEPRECADO, APÓS, DEVOLVA-SE A CP. COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/09/2005

000157RR-B =>00008  
000200RR-B =>00013  
000212RR =>00011, 00012  
000222RR =>00011  
000379RR =>00008

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 22/09/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004705004797-7

Requerente: Márcia Cristina Gomes da Conceição; Requerido: Marco Antônio Santos da Conceição =&gt; Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti

**Henrique Lacerda de Vasconcelos  
ESCRIVÃO(Â):  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### AÇÃO POPULAR

00006 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Defiro o pedido concedendo ao requerido o prazo de sessenta dias para a quitação das verbas devidas conforme relação de fl 74/75, sob as condições impostas pelo representante do MPT, ou seja que os acordos com os trabalhadores residentes em Rorainópolis através da Defensoria Pública. Suspenda-se os feitos por sessenta dias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas. Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004703002139-9

Requerente: A.S.O.O.; Requerido: A.E.L.O. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 24/09/2005. Aguarda Preparo do Cartório: ... Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00008 - 004704003576-9

Autor: Geraldo Maria da Costa; Réu: Estado de Roraima => Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS de todo teor do r. despacho prolatado às fls 201 a segue transrito "Especificuem as partes justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00009 - 004704003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Defiro o pedido concedendo ao requerido o prazo de sessenta dias para a quitação das verbas devidas conforme relação de fl 74/75, sob as condições impostas pelo representante do MPT, ou seja que os acordos com os trabalhadores residentes em manaus sejam feitos na procuradoria da Trabalho da 11A região e os acordos com os trabalhadores residentes em rorainópolis através da Defensoria Publica . Suspenda-se os feitos por sessenta dias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme todos vai devidamente assinado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00010 - 004703001811-4

Requerente: C.P.R. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 24/09/2005. Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00011 - 004704003934-0

Exequente: A.S.O. e outros; Executado: A.E.L.O. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 24/09/2005. Aguarda Preparo do Cartório: ... Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 004705004043-6

Exequente: J.B.S.O.; Executado: E.O. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 24/09/2005. Aguarda Preparo do Cartório: ... Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 004705004314-1

Exequente: T.S.S.; Executado: R.S.S. => Expedição efetivada de certidão. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00014 - 004705004334-9

Exequente: R.S.S.; Executado: A.M.S. => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 24/09/2005. Aguarda Preparo do Cartório: ... Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 004705004693-8

Requerente: Kátia Costa da Paz e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 24/09/2005. Aguarda Preparo do Cartório: ... Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/09/2005

**JUIZ(A) TITULAR:  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
ESCRIVÃO(Â):  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 004705004454-5

Indicado: W.L.N. => "Isto posto, CONCEDO a REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente W.L.N., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de advertência, prevista no art.112, I do ECA, advertindo o adolescente que não poderá conduzir veículo automotor, deverá permanecer estudando e não poderá permanecer em via pública a partir das 20:00 horas, salvo em caso de estudo e doença. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CADASTRO DE ADOTANDO

00003 - 004703001888-2

Adotando: V.L.N. e outros => "Isto posto, considerando que a legalização em família substituta trará benefícios à criança, acolho o laudo pericial de fl.13/15 e o parecer ministerial de fl.52/53, que passam a fazer parte integrante desta decisão, para DEFERIR o cadastramento de A.F.N., cadastro de adotados deste juizado, com fundamento no art.50 do ECA. Cientifique-se os adotantes que a concretização da adoção depende da propositura de ação própria. Transitada em julgado, lance-se o nome da criança no cadastro de adotados e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00004 - 004703001913-8

Adotante: V.L.N. => "Isto posto, considerando que a habilitação trará inumeros benefícios aos requerentes, pois desejam concretizar o sonho de adotar a criança A.F.N., acolho o laudo pericial de fl.27/30 e parecer ministerial de fl.36/37, que passam a fazer parte integrante desta decisão, para DEFERIR a habilitação de VITAL DE LIMA NETO e SUELÍ DE SOUZA LIMA, no cadastro de adotantes deste juizado, com fundamento no art.50 do ECA. Transitada em julgado, lance-se o nome dos requerentes no cadastro de adotantes e arquive-se os autos. Cientifique-se os adotantes que a concretização da adoção depende da propositura de ação própria. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 004705004542-7

Requerido: I.M.P. => "Isto Posto, diante da gravidade do fato e do parecer do MP DEFIRO O PEDIDO da Autoridade Policial determinando a apreensão provisória do representado I.M.P. Na falta de estabelecimento adequado na comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Eduacional), em Boa Vista, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art.108 do ECA. Expeça-se o Mandado de Apreensão e a Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o

adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de setembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/09/2005

000116RR-B =>00006  
000157RR-B =>00006  
000169RR-B =>00003, 00008  
000210RR =>00004

#### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 22/09/2005

#### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 006005018410-4

Indicado: A.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 006005018412-0

Réu: Sebastião de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/09/2005**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

##### **ESCRIVÃO(Á) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 006004017151-8

Requerente: M.A.S.S. e outros; Requerido: P.V.S. => Fica o advogado da parte Autora intimado para a audiência designada para o dia 14 de dezembro de 2005, às 11:00 horas Adv - José Rogério de Sales.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00004 - 006004016858-9

Requerente: S.B.S.; Interditado: E.S.S. => SENTENÇA: "... "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ESMERALDA SARAIVA DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe como sua Curadora a Sra. Santina Benício de Sousa, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com

devida baixa. Sem custas, face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se e Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". São Luiz, 22 de setembro de 2005. Eu, Paulo Perreira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Mauro Silva de Castro.

### **EXECUÇÃO**

00005 - 006002000539-7

Exequente: União; Executado: Antônio Pena Ferreira => DESPACHO: "Defiro a substituição do bem penhorado às fls 13 pelos bens mencionados às fls. 47. Assim, torno sem efeito a adjudicação de fls. 32." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006002000583-5

Exequente: Jair Luiz do Nascimento; Executado: Francisco de Fátima Rego => DESPACHO: "Tendo em vista o acordo firmado às fls. 209 e a petição de fls. 208 V, bem como a petição de fls 210/ 211, cancelo a segunda hasta pública." Ficam intimados os advogados das custas "Ad valorem" Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00007 - 006002000569-4

Requerente: D.R. e outros; Requerido: R.O.L. => SENTENÇA: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de setembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá EDITAL DE INTIMAÇÃO O Dr. Breno Jorge Portela S. Coutinho, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Investigação de Paternidade, processo 060.02.000569-4, que D. R. move contra R. O. L., fica INTIMADA, E. liane Mendes Rodrigues, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 110 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267 III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 21 de setembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/09/2005**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

##### **ESCRIVÃO(Á) :**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 006004017331-6

Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Rogério de Sales.

### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 22/09/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005018371-8

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos; Réu: Ines Fuma de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 265,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/11/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018373-4

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos; Réu: Marcelo de Oliveira Cabral => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 1.382,60 - Audiência Conciliação: Dia 01/11/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018375-9

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos; Réu: Silvia Ramos Costa => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 145,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/11/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018377-5

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos; Réu: Ednéia da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Valor da Causa: R\$ 90,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/11/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00005 - 006005018379-1

Requerente: Marino Barreto Caldas; Réu: Iranir Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Audiência Conciliação: Dia 27/09/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/09/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 006003002275-4

Autor: Jozivan Lira Doroteu; Réu: Wwr Construções e Comercio Ltda => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 48 HORAS: Juizado Especial Cível, se processam os autos de Cobrança, 060 03 002275-4, em que Josivan Lira Doroteu move contra WWR Construções e Comercio LTDA, fica INTIMADO, JOSIVAN LIRA DORÓTEU, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Extinção. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Batista

Fernandes (secretária) o digitou e Francisco Antônio Bezerra Júnior,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/09/2005

000151RR-B =&gt;00005

000218RR-A =&gt;00005

000226RR =&gt;00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 22/09/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 000505002021-2

Indicado: M.D.S.N. => Distribuição por Sorteio em 22/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 22/09/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000505001900-8

Requerente: L.S.J. e outros; Requerido: J.M.A. => SENTENÇA: Acordo homologado. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00003 - 000504001592-6

Requerente: M.A.P.; Interditado: V.S.P. => SENTENÇA: (...) Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 33/34, decreto a interdição de VALTENI SILVA PACHECO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3º, II, do CC), e nomeio-lhe Curador o requerente MARIANO ALVES PACHECO, o qual passa a representar o interditando em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 22 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00004 - 000504001452-3

Exequente: S.G.C.A. e outros; Executado: R.S.A. => DECISÃO: (...) Posto isso, DECRETO A PRISAO do executado RAILTON DA SILVA ALECRIM, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da CF e art. 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor

ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo pagamento do valor de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), o requerido deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se Mandado de Prisão e encaminhe-se para cumprimento da ordem. P.R.I.Alto Alegre/RR, 22 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 000502000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros; Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda => Intime-se o Advogado Peticionante Dr. ALEXANDER LADISLAU MENEZES do seguinte

DESPACHO: 1. Apresente a peticionante os quesitos objetivos que pretende que sejam respondidos pelo Sr.Perito, em 48 horas,sob pena de indeferimento; 2. A parte deverá cumprir o despacho ou requerer o imediato prosseguimento do feito, sob pena de caracterização de litigância de má-fé, ex vi do artigo 17, IV e VI do CPC, eis que procede com atitude incompatível com a celeridade processual.Alto Alegre-RR, 22 de setembro de 2005, RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Alexander Ladislau Menezes , Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### REGISTRO CIVIL

00006 - 000505001934-7

Requerente: Leonel Augustinho de Souza => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de Mérito(CPC, art.269,I) e determino a expedição do Registro Civil de Nascimento de LEONEL AUGUSTINHO DÉ SOUZA, Rodrigo C. Frulan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001936-2

Requerente: Francisca das Chagas Oliveira da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Expeça-se mandado ao Cartório competente para que seja retificado o registro de nascimento da requerente.Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 000505001684-8

Requerente: Romilda Andrea Pedrosa Oliveira e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000505001945-3

Requerente: Auricélia Farias Oliveira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Julgo Procedente o Pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito(CPC, 269,I).Expeça-se mandado ao Cartório competente para que seja retificado o registro de nascimento da requerente. Solicito o Cartório cópia autenticada à este Juízo da certidão retificada.Rodrigo Cardoso Furlan, uiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ PESSOA

00010 - 000505001749-9

SENTENÇA:(....) Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito.P.R.I.Alto Alegre/RR, 22 de setembro de 2005.Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000504001239-4

Autor: Samara Pereira dos Santos; Réu: Francisco Lopes Araújo => SENTENÇA: (...)Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei 9.099/95 e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I.Alto Alegre/RR, 22 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 22/09/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000504001654-4

Indicado: A.C.A. => SENTENÇA: (...) Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls. 21, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ALEXANDRE CAMILO DE ARAÚJO e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo de feito. P.R.I.Alto Alegre/RR, 22 de setembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000504001662-7

Indicado: D.C.C. => SENTENÇA: (...)Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls. 30, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato DILSA CHAVES DE CARVALHO e determino, após as anotações de praxe,o arquivamento definitivo do feito.P.R.I.Alto Alegre/RR, 22 de setembro de 2005.Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **TELMA DOS SANTOS**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 114922-6, Ação de Adoção, em que são partes H.P.T.S.C., contra A.R.S., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de, não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **J.C.S. e outros menores rep. por DORIANA DA COSTA**, brasileira, solteira, carvoeira, portadora do RG 143.644 SSP/RR e CPF 586.346.302-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 05 103178-8, Ação de Alimentos - Pedido em que são partes J.C.S. e outros, contra C.F.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **NEUZA DE LIMA MAIA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 571.011 SSP/RR e CPF 346.261.312-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 071889-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes N.L.M. contra A.M.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **G.K.C.S. menor rep. por MARIA JOCILA DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 150.845 SSP/CE e CPF 314.813.293-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 020576-2, Ação de Execução, em que são partes G.K.C.S. contra E.S.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **VANESSA QUEIROZ DE LIMA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 99002016787 SSP/PA e CPF 975.665.603-44, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 084475-4, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes V.Q.L. contra E.L.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **E.A.C.N. e outra menores rep por ESTELA GALÉ**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 154.677 SSP/RR e CPF 816.002.912-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 072498-2, Ação de Execução, em que são partes E.A.C.N. contra E.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e

cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG 113.974 SSP/RR e CPF 447.401.662-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 87721-8, Ação de Guarda – Modificação , em que são partes R.N.O.S. contra J.A.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.S.L. menor rep. por ADRIANA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 235.370 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 035737-1, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes A.S.L. contra C.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: R.T.S.B. menor rep. por D.S.G. menor púbere assistida por JURACIANICETO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 68.132 SSP/RR e CPF 323.177.432-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 89507-9, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes R.T.S.B. contra A.P.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: PEDRO VICENTE DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF 076.010.342-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 065993-1, Ação de Execução, em que são partes N.C. contra P.V.S. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro Cívico – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 123.349 SSP/RR e do CPF 382.890.752-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 041209-3, Ação de Rec. de União Estável, em que são partes A.A.S. contra R.N.A.L. no valor R\$ 510,00 (quinquinhentos e dez reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro Cívico – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NETO ALVES LOPES**, brasileiro, solteiro, agente de defesa florestal, portador do RG 45.405 SSP/RR

e do CPF 149.833.032-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 041209-3, Ação de Rec. de União Estável, em que são partes A.A.S. contra R.N.A.L. no valor R\$ 510,00 (quinquinhos e dez reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro Cívico – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** RAIMUNDO NETO ALVES LOPES, brasileiro, solteiro, agente de defesa florestal, portador do RG 45.405 SSP/RR e do CPF 149.833.032-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 093042-1, Ação Cautelar Inominada, em que são partes A.A.S. contra R.N.A.L. no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro Cívico – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** LEANDRO JOSÉ DA ROCHA GARCIA, brasileiro, convivente, autônomo, portador do RG 170.178 SSP/RR e do CPF 509.966.222-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 100677-2, Ação de Dissolução de Entidade familiar, em que são partes L.J.R.G. contra Y.L.T. no valor R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro Cívico – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** JOAQUINA BERNARDINA DA SILVA FONSECA, brasileira, casada, do lar, filha de Maria de Nazaré da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 115659-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.F., contra J.B.S.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** ROMILDO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, viúvo, funcionário público, portador do RG n.º 43.221 SSP/RR e do CPF n.º 149.743.049-91 e PATRÍCIA KELLY SOUZA DE CARVALHO, brasileira, amasiada, portador do RG n.º 168.940 SSP/RR e do CPF n.º 678.698.402-97, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente aos autos n.º 0010 04 085363-1 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes requerentes R.O.C. e P.K.S.C., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 01 015393-9 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Dilamar Maria Santos do Carmo** e interditanda **Kátia do Carmo Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Kátia do Carmo Lima**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DILAMAR MARIA SANTOS DO CARMO**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 04 091550-5 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Cledison Santos do Nascimento** e interditanda **Sebastiana Santos do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **SEBASTIANA SANTOS DO NASCIMENTO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **CLEDISON SANTOS DO NASCIMENTO**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 04 092016-6 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **José Hamilton Paulo da Silva** e interditanda **Maricelia Soares da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **MARICÉLIA SOARES DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JOSÉ HAMILTON PAULO DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2005. **Paulo cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 04 092079-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Francisco Nilberto Damasceno** e interditanda **MARIA SANDOLENE DAMASCENO**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **MARIA SANDOLENE DAMASCENO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FRANCISCO NILBERTO DAMASCENO**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 04 092238-6 - Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Jonas Diogo da Silva** e interditanda **Maria Antônia Araújo da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JONAS DIOGO DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, **07/07/2005**. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar/7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 04 081681-0 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Helena Veras Rodrigues** e interditando(o) **Sonara Veras Barreto**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a **interdição** da Sra. **SONARA VERAS BARRETO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA HELENA VERAS RODRIGUES**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s.

(Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 04 097441-1 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Viurlene Roque de Alencar** e interditando(o) **Sebastião de Lima Roque**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a **interdição** do Sr. **Sebastião de Lima Roque**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **VIURLENE ROQUE DE ALENCAR**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 04 092264-2 - Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Leuda Rodrigues dos Santos** e interditando **Tancledo Rodrigues Brito**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **TANCLEDO RODRIGUES BRITO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Leuda Rodrigues dos Santos**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 14 de **junho** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar da 7<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou

expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA ELELIANE FERREIRA CORRÉA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 58.646 SSP/RR e do CPF n.º 201.180.662-34, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, referente aos autos n.º **0010 02 028466-6 – Divórcio Consensual**, em que são partes requerentes **R.C.C. e M.E.F.C.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 096548-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Chagas de Araújo Fonseca** e interditando(o) **Mariza Chagas da Fonseca**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIZA CHAGAS DA FONSECA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra.

**ANTÔNIA CHAGAS DE ARAÚJO FONSECA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, **16 de agosto de 2005**. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei,

eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de FLÁVIO WAGMAKER, brasileiro, solteiro, natural de Laranjeiras do Sul, nascido em 15/01/1976, RG n.º 153.478/RR, filho de Sivaldo Wagmaker e de Helena Rosa dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. Sentença, nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.070016-4.

##### **SENTENÇA:**

"... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos dos artigos 82 do Código Penal.... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 07/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal/ RR".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, da 3<sup>a</sup> V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís  
Assistente Judiciário da 3<sup>a</sup> V. Cr/RR  
Matrícula 3010762

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23/03/1966, filho de Valdemar da Silva Barros e de Praxédia Machado Barros, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para comparecer à Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima – CEAPA/RR Av. Ville Roy, n.º 5.249 – Centro – Defensoria Pública – 1º andar – sala 104, Boa Vista/RR, para realização do Estudo de Caso e sugestão quanto ao cumprimento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade ou Entidade Pública, a fim de instruir os autos de Execução Penal n.º 0010 04 087176-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciária, o digitei e lavrei o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís  
Assistente Judiciário da 3<sup>a</sup> V. Cr/RR

#### **PORTARIA N° 003/05.**

O Doutor EUCLYDES CALIL FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara, bem como garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear como Escrivã Substituta, nos períodos de ausência da Sra. Escrivã em Exercício, a Servidora Sílvia Silva de Souza (Assistente Judiciário).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

EUCLYDES CALIL FILHO  
Juiz de Direito

PORTEIRA N° 004/05.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 039, de 16/12/04, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 072/05 da E. Corregedoria Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 26/09 a 02/10 deste ano:

Raimunda Maroly Silva Oliveira (Escrivã substituta), Íngred Moura Lamazon (Assistente Judiciário) e Frederico Bastos Linhares (Analista Judiciário);

**Art. 2º** - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

**Art. 3º**-Durante o plantão o telefone celular nº 9971-5002 ficará com a Escrivã, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues à Escrivã, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos Servidores.

**Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2005.

Euclides Calil Filho  
Juiz de Direito

## COMARCA DE MUCAJÁI

### EDITAL DE LEILÃO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.  
Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

<b>PROCESSO:</b>	<b>0030 04 003754 8</b>
<b>NATUREZA DA AÇÃO:</b>	<b>AÇÃO DE COBRANÇA</b>
<b>AUTOR:</b>	<b>ZILDA AGUILAR PERES</b>
<b>RÉ:</b>	<b>ELEN MAR PLÁCIDA VIEIRA</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12/01/2006, às 10:00 hs.**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 26/01/2006, às 10:00 hs.**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01(UM) SOFÁ, COM 03 (TRÊS) LUGARES E 03 (TRÊS) ALMOFADAS; E 01 (UM) SOFÁ INDIVIDUAL COM 01 (UMA) ALMOFADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS).

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S):** dos autos nada consta.

**DEPÓSITO:** em mãos da ré, sra. Elen Mar Plácida Vieira.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme avaliação feita em 03.08.2005.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), mais os acréscimos legais

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2005, eu Jaci Fialho de Macedo Azevedo, Assistente Judiciário o digitei, e eu Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES  
Escrivão Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 23 de setembro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### REPÚBLICA POR INCORREÇÃO

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 27 de setembro de 2005** ou nas Sessões subsequentes, será julgado o seguinte feito:

### PROCESSO N° 1165 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NA TÉLEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.  
REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PDT/RR.  
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

## 5ª ZONA DE RORAIMA

### EDITAL N ° 004/05 – DE GERAÇÃO DE MÍDIA – REFERENDO 2005

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos Srs. Representantes legais das Frentes Parlamentares, ao Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a imprensa em geral, e, a quem interessar possa, que ocorrerá na Coordenadoria de Informática do TRE/RR, que no dia 07.10 do corrente ano às 09:00 horas, no Município de

Boa Vista, localizado na Av. Juscelino Kubitscheck, 589, São Pedro, **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A PREPARAÇÃO DE TABELA DE ELEITORES; TABELAS DE SEÇÕES E DÉ AGREGAÇÕES; CARTÕES DE MEMÓRIA PARA CARGA, PARA VOTAÇÃO E PARA CONTINGÊNCIAS E DISQUETES DAS URNAS ELETRÔNICAS** para o referendo de 2005, conforme preceitos do art. 25, da Resolução nº 22.036/05/TSE.

**TORNA PÚBLICO**, ainda, que as **Frentes Parlamentares deverão indicar nomes de dois representantes para serem credenciados junto a este Juízo, até o dia 30.09.05**, os quais acompanharão os trabalhos em regime de revezamento. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 5ª Zona, Boa Vista/RR, aos 23 dias do mês de setembro de 2005,  
Eu, \_\_\_\_\_, *Hermenegildo Ataíde D'avila*, Analista Judiciário, exercendo a função de Chefe de Cartório, subscrevo.

Dr. ERICK LINHARES  
Juiz Eleitoral da 5ª Zona

**EDITAL N° 005/05 DE CARGA E LACRE DE URNAS— REFERENDO 2005**

O Excentíssimo Senhor Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos Srs. Representantes legais das Frentes Parlamentares, ao Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a imprensa em geral, e, a quem interessar possa, que no dia 14.10 do corrente ano às 08 horas, no prédio do TRE/RR, no Município de Boa Vista, localizado na Av. Juscelino Kubitscheck, 589, São Pedro, acontecerá **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO, CARGA E LACRE DAS URNAS ELETRÔNICAS** nas quais serão colhidos os votos do Referendo 2005, conforme preceitos do art. 27, da Resolução nº 22.036/TSE,

**TORNA PÚBLICO**, ainda, que as **Frentes Parlamentares deverão indicar nomes de dois representantes para serem credenciados junto à este Juízo, até o dia 30.09.04**, os quais acompanharão os trabalhos em regime de revezamento. O referido é verdade. Dou fé. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 5ª Zona, Boa Vista/RR, aos 22 dias do mês de setembro de 2005,  
Eu, \_\_\_\_\_, *Hermenegildo Ataíde D'avila*, Analista Judiciário, exercendo a função de Chefe de Cartório, subscrevo..

Dr. ERICK LINHARES  
Juiz Eleitoral da 5ª Zona

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N° 686, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 664/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3206, de 14SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N° 687, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 20, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c o art. 13, da Resolução Normatitanaº 001, de 29MAR05

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal, Dr. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**, para dedicar-se à conclusão da sua dissertação de mestrado, no período de 28 a 30SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 688, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de Plantão para o mês de SETEMBRO/2005, publicada através da Portaria nº 617/05, no DPJ nº 3195/05, de 27AGO05, conforme abaixo:

**30SET/OUT DRA. CARLA CHRISTIANE PIPA TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 689, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para auxiliar na 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 22 a 30SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 690 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 691, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 6OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 692, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias, com efeitos a partir de 29AGO05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 054/03, de 20FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 693, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 659/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3204, de 10SET05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/09/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.001866-3 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:TENILSON AUGUSTO RODRIGUES BRANDAO  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001867-7 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001868-0 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:MARLI DE LIMA REIS E SOUZA  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001869-4 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001870-4 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001871-8 PROT.:21/09/2005  
CLASSE:15203-PRISÃO PREVENTIVA  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO:SIGILOSO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.001872-1 PROT.:20/09/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:DIVA DA SILVA BRIGLIA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO**  
**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.001772-0 PROT.:12/09/2005  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:VANDERLEY ALVES SOARES  
ADVOGADO:IOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:8

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 223-A => 001  
RR 190 => 002  
RR 225 => 003  
RR 042 => 005  
RR 269 => 006, 007, 008, 009, 010, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032  
PE 19448 => 006, 007, 008, 009, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032  
SP 156639 => 010, 012  
RR 131 => 011  
RS 8301 => 013  
RR 253 => 013  
RR 147-B => 014  
RR 191B => 016  
RR 209 => 024  
SP 69746 => 024  
RR 0078 => 034  
RR 201-A => 034  
RR 00178 => 034

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

## EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2002.42.00.001947-2

**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**DENUNCIADA :** MIRIAM COROMOTO COLMENAREZ  
**ADVOGADO :** MAMEDE ABRÃO NETO, OAB/RR 223-A

O Juiz exarou despacho : "...Expeça-se Carta Rogatória para intimação e realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 167). Nomeio a professora Eliana Dias Laurindo, RG 135.011 SSP/RR, para proceder a tradução da Carta Rogatória para a Língua Espanhola..."

002 - 2004.42.00.002013-1

**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**DENUNCIADOS :** MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E BENTO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADOS :** MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

O Juiz exarou despacho : "...Recebo os recursos de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões..."

ATO ORDINATÓRIO

003 - 2004.42.00.001960-0

**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**DENUNCIADO :** HIRAN MANUEL GONÇALVES  
**ADVOGADO :** SAMUEL MORAES DA SILVA, OAB/RR 225

ATO ORDINATÓRIO : "...Foi expedida Carta Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas deprecando a oitiva da testemunha de defesa Juliano Bacarim. Foi designado o dia 17/11/2005, às 11 horas para realização da audiência na 3ª Vara daquele Juízo..."

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

004 - 2000.42.00.001656-2

**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU :** JOÃO LEAL E OUTRO

**INTIMAÇÃO DE :** JOÃO LEAL, brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisco Leal e Antônia Gesuina Leal, RG nº 1.893.090-0 SSP/PR, natural de Santo Anastácio/ SP, nascido em 06.10.1954, sendo seu último endereço constante dos autos Rua Candeias, nº 436, Jardim Curitibano III, Foz do Iguaçu/ PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE :** Intimação para apresentar alegações finais, nos autos do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº. 3.999, B. Canarinho, nesta cidade.

## EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2005

## AUTOS COM DESPACHO

005 - 2005.42.00.000990-0

**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

**REQUERENTE :** PARIMÉ BRASIL  
**ADVOGADO :** RR 042 – SUELY ALMEIDA

**REQUERIDO :** UNIÃO

**PROCURADOR :** JORGE DE SOUZA

**DESPACHO :** "Admito a substituição de fl 41. Retifiquem-se autuação e registro. Face à modificação, reitere-se a intimação da AGU/RR. Publique-se."

006 - 2000.42.00.000565-0

**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

**REQUERENTE :** QUINTINÁ PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS

**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

**DESPACHO :** "Vista ao autor para se manifestar sobre a certidão supra. Publique-se."

007 - 2000.42.00.001007-0

**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** ROSALINA PADILHA E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
**DESPACHO :** "Os autores remanescentes MARIA DE LOURDES CASTRO DOS SANTOS, FRANCISCA SOCORRO FIGUEIREDO DE SOUZA e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA REBOUÇAS (fls 273/274), juntem extratos de suas contas no FGTS do período reclamado. Publique-se."

008 - 2000.42.00.002100-2

**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** RITA LOURENO DE ASSIS E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
**DESPACHO :** "O único autor remanescente, RÓBSON SÁ DE SOUZA (fls 217/218), junte extratos de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se."

009 - 2000.42.00.000575-2

**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** MARILENE DE SOUZA LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
**DESPACHO :** "A única autora remanescente, MARIA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES PEREIRA (fls 289/290), junte extratos de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se."

010 - 2001.42.00.000235-6

**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** EDGAR MARQUES SOARES E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS  
**DESPACHO :** "A única autora remanescente, NEUZA PEREIRA BARBOSA (fls 204/205), junte extratos de sua conta no FGTS do período reclamado. Publique-se."

011 - 2005.42.00.001834-8

**CLASSE :** 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS  
**REQUERENTE :** MARIA DE CARVALHO BARBOSA  
**ADVOGADO :** RR 131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**REQUERIDO :** JUSTIÇA PÚBLICA  
**DESPACHO :** "Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se a FUNAI. Após, vista ao MPF. Publique-se."

012 - 2004.42.00.000830-9

**CLASSE :** 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
**REQUERENTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
**REQUERIDO :** ISRAEL BARBOSA EUZÉBIO DA SILVA  
**DESPACHO :** "Defiro o pedido de fls 47/49. Declaro a conversão do mandado monitorio em mandado executivo (Art. 1.102c do CPC). Remetam-se os autos à SECLA para autuação na Classe 4.100. Cite-se para pagar ou nomear bens à penhora."

## AUTOS COM DECISÃO

013 - 2005.42.00.001095-3

**CLASSE :** 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**REQUERENTE :** IVALCIR CENTENARO  
**ADVOGADO :** RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
**REQUERIDO :** UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
**PROCURADOR :** JORGE DE SOUZA  
**REQUERIDO :** CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR  
**ADVOGADA :** RR 253 – JOËNIA BATISTA DE CARVALHO O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Com razão o MPF. O presente foi distribuído por dependência, independente de despacho

deste Juízo, à Ação Civil Pública nº 2005.42.00.000139-2. Naquela Ação Civil Pública contendem organizações indígenas contra a demarcação da TI Raposa do Sol, tendo como causa a discordância delas sobre a forma como a demarcação foi feita. Nesta Ação Possessória, além das partes não serem as mesmas, a causa de pedir é a posse centenária de imóvel encravado na área demarcada. Diante do exposto, não estando caracterizada hipótese de conexão ou continência, determino a redistribuição livre desta ação entre as duas Varas Federais desta Seção Judiciária. Publique-se.”

014 - 2005.42.00.000882-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : FRANCISCO MABONI  
ADVOGADO : RR 147-B – CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “A contestação foi apresentada dentro do prazo legal. E, ainda que fosse caso de revelia, não se aplica confissão a autarquia. As partes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

015 - 2005.42.00.001524-0

CLASSE : 5207- OPCÃO DE NACIONALIDADE  
OPTANTE : GRAIDE VANESA GARRIDO VERAS  
DEFENSOR : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
OPTADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por GRAIDE VANESA GARRIDO VERAS e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

016 - 2005.42.00.001662-5

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA ROCHA  
DEF.DATIVA : RR 191B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
OPTADO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por LUIZ CARLOS DA SÍLVA ROCHA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas. Arbitro os honorários advocatícios na média da tabela. A Secretaria promova as diligências necessárias para o pagamento. Transitada em julgado, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

017 - 2000.42.00.002050-0

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : MARIA DÁ CONSOLAÇÃO PASSOS DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 302v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

018 - 2000.42.00.002046-5

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 301v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

019 - 2000.42.00.000215-9

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : DANIEL MAFRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento

notificado na certidão de fl 335v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

020 - 2000.42.00.002045-2

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : GERISA EVANGELISTA DE FREITAS E OUTROS  
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 347v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

021 - 2000.42.00.000603-5

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : ELIVAN MARQUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 310v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

022 - 2000.42.00.000207-2

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : MARIA DÁ CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIE E OUTROS  
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 305v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

023 - 2000.42.00.000606-3

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : FRANCISCA FERNANDES SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 347v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

024 - 2000.42.00.000232-4

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE VALE E OUTROS  
ADVOGADO : RR209 – SAMUEL WEBER BRAZ  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : SP 69746 – ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 343v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

025 - 2000.42.00.000620-0

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : MARIA ISABEL LIMA BESERRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 318v, extinguo o presente processo, ex vi do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

026 - 2000.42.00.002078-6

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
REQUERENTE : AGLAÍLSON FERNANDES SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 240v, extinguo o presente processo, *ex vi* do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

027 - 2000.42.00.000572-4  
**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** OSVALDO FRANÇA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 264v, extinguo o presente processo, *ex vi* do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

028 - 2000.42.00.000589-5  
**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** PAULO MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 331v, extinguo o presente processo, *ex vi* do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

029 - 2001.42.00.000233-0  
**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** ANTONIO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 264v, extinguo o presente processo, *ex vi* do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

030 - 2000.42.00.000608-9  
**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 301v, extinguo o presente processo, *ex vi* do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

031 - 2000.42.00.001008-3  
**CLASSE :** 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** IZABEL CRISTINA DE LUCENA GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSME FERREIRA NETO  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 352v, extinguo o presente processo, *ex vi* do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

032 - 2000.42.00.000059-5  
**CLASSE :** 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**REQUERENTE :** DAMIANA RAPOSO E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
**REQUERIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 292v, extinguo o presente processo, *ex vi* do Art 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

#### EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

033 - 2003.42.00.002588-4  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** EDINALDO PEDROSO QUEIROZ  
 A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a sentença: (...) Com efeito, transcorrido os dois anos fixados em 21 de julho de 2003, e tendo sido cumpridas as condições integralmente sem a revogação do benefício, acolho a manifestação do MPF, e declaro a extinção da punibilidade, fundamentada no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Se for o caso, devolva-se a fiança eventualmente paga. Após, dê-se baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

034 - 2003.42.00.000408-9  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE RORAIMA  
**RÉUS:** SADI MAZIERO; JOSÉ PEREIRA JÚNIOR E; YEDO TAVARES REIS  
**ADV.:** RR0078 – JORGE DA SILVA FRAXE; RR201-A LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO; RR00178 – BERNARDINO DIAS  
 A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão: (...) Dessa forma, em homenagem ao princípio da ampla defesa, que em processo criminal assume maior densidade, reconsidero a decisão que decretou a revelia do acusado SADI MAZIERO. Registro, por fim, que a certidão de fl. 321-v dá conta que o acusado não reside em Boa Vista, tendo deixado de informar seu novo endereço ao Juízo Criminal. Determino assim que o acusado SADI MAZIERO apresente seu novo endereço, bem como o da testemunha Celson Antônio Huppens, sob pena de indeferimento da oitiva. Ciência ao MPF. Intimem-se.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFICIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) PAULO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO e CALINA DA SILVA VELNECKER  
 ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/05/1972, de profissão engenheiro eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Luis Canuto Chaves, nº 737, Caçari, Boa Vista-RR, filho de ALBERTINO ABEL DO NASCIMENTO e MARIANA FERNANDES DO NASCIMENTO.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1981, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cristóvão Coelho, nº 591, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de DIRCEU PADILHA VELNECKER e ECLAIR CONCEIÇÃO DA SILVA VELNECKER.

2) FABIO HENRIQUE DA SILVA e JEANNE XAVIER BENICIO

ELE: nascido em Campinorte-GO, em 22/08/1967, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coronel Mota, nº 1100, Centro, Boa Vista-RR, filho de ORANDINA DA SILVA FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/05/1975, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Mota, nº 1100, Centro, Boa Vista-RR, filha de ESTERLITA XAVIER BENICIO.

#### 2ª VARA FEDERAL

**3) SILAS DE SOUSA RIBEIRO e SUELIS SOUSA FERNANDES**

ELE: nascido em Turiaçu-MA, em 05/09/1979, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.João Liberato, nº 954, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de ROQUE VALMEDES RIBEIRO e MARIA GESSY DE SOUSA RIBEIRO.  
 ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 11/06/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.João Liberato, nº 954, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de PEDRO COSTA FERNANDES e MARIA NAZARÉ SOUSA FERNANDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Elisvaldo Silva Adão e Mirian Mendes da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí - Roraima, nascido aos 6 de agosto (08) de 1982, de Profissão: eletricista, domiciliado e residente a Rua C 33, nº. 1693, Bairro Silvio Leite, filho de Espedito Adão Filho e de Maria do Socorro Silva Adão.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado de Maranhão, nascida a 10 de maio (05) de 1977, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua das Muzendras, s/nº, Bairro Jardim Primavera, filha de Otavio Mendes da Silva e de Gonçala Alexandre Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Domingos Moraes da Silva e Neyde Soares de Oliveira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista - Roraima, nascido aos 9 de dezembro (12) de 1973, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº. 266, Bairro Nova Canaã, filho de Raimundo Roza da Silva e de Hilda Moraes da Silva.

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascida aos 05 de julho (07) de 1982, de Profissão: aux. administrativo, residente e domiciliada a Rua Jericó, nº. 451, Bairro Nova Canaã, filha de José Araújo de Oliveira e de Ivete Soares de Oliveira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISTOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tjrr.gov.br](mailto:suporte@tjrr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**

**Des. Almiro José Mello Padilha**

*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**